



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS- FAJ
CURSO: RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL: Brasil e INTERPOL no
combate aos crimes de propriedade intelectual**

MARINA MARIA MENEZES MAIA

**BRASÍLIA – DF
2018**



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS- FAJS
CURSO: RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL: Brasil e INTERPOL no
combate aos crimes de propriedade intelectual**

MARINA MARIA MENEZES MAIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais do UniCEUB, como requisito parcial para obtenção do grau em Bacharel Relações Internacionais.

Orientador: Profº Mestre Luciano Muñoz

**Brasília-DF
2018**

MARINA MARIA MENEZES MAIA

**COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL: Brasil e INTERPOL no
combate aos crimes de propriedade intelectual**

Banca Examinadora:

Prof. Luciano Muñoz
(Orientador)

Prof.
(Membro)

Agradecimentos

Às minhas familiares, por acreditarem nos meus sonhos e por investirem nos meus estudos. Pela paciência, carinho dedicados a mim durante todos os dias da minha vida.

À família Eulálio que me acolheu carinhosamente em seu lar.

Aos amigos da academia que compartilharam comigo as dúvidas , dificuldades, provas e trabalhos.

À todos os professores que passaram pela minha vida com o dom de compartilhar seus conhecimentos e me ajudar no desenvolvimento e crescimento intelectual.

Aos meus amigos da vida, pelo incentivo e companheirismo e compreensão da minha ausência.

RESUMO

Este trabalho traz uma reflexão dos impactos da cooperação policial internacional em face à proteção dos direitos de propriedade intelectual. O objetivo deste trabalho é descrever o papel da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) e do Brasil, por meio do Departamento de Polícia Federal, na prevenção de crimes contra a propriedade intelectual. Para tanto, apresenta-se os conceitos e história de propriedade intelectual e cooperação policial internacional. Além disso, abordar a aplicabilidade da Teoria Pluralista de Relações Internacionais, especificamente a Teoria Funcionalista para entender a natureza das Organizações Internacionais, dispostas ao longo do trabalho, a fim de combater os crimes de propriedade intelectual. A pesquisa preocupa-se em verificar a eficácia da cooperação policial internacional por meio da Operação Júpiter no período de 2004 a 2015 e seus respectivos resultados no que se refere ao combate dos crimes de propriedade intelectual para estabelecer a segurança transfronteiriça na América do Sul, especialmente no Brasil.

Palavras-chave: Cooperação Policial Internacional, Interpol, Propriedade Intelectual.

ABSTRACT

The work presents a reflection of international police impacts of cooperation in relation of copyright protection. The purpose of this work is to describe the role of the International Criminal Police Organization (Interpol) and of Brazil, through the Federal Police Department, in the prevention of intellectual property crimes. Thereby, the concepts and history of intellectual property and international police cooperation are presented. In addition, to address the applicability of the Pluralist Theory of International Relations, specifically the Functionalist Theory to understand the nature of International Organizations, arranged throughout the work, to combat intellectual property crimes. The research is concerned with verifying the effectiveness of international police cooperation through Operation Jupiter in the period from 2004 to 2015 and their respective results in combating intellectual property crimes to establish cross-border security in South America, especially in Brazil.

Keywords: International Police Cooperation, Interpol, Intellectual Property.

Índice de Tabelas

Tabela 1: Primeiros marcos legais de propriedade industrial	10
Tabela 2: Operação Júpiter	53
Tabela 3: Algumas ações Institucionais em 2004	57

Índice de Imagens

Imagem 1: Fonte de Contribuições Voluntárias	35
Imagem 2: Grupo de Ação de Crimes de PI da Interpol	48
Imagem 3: Operação Júpiter: 2004 a 2008	52
Imagem 4: Rotas dos países participantes da Operação Júpiter I	54
Imagem 5: Rotas dos países participantes da Operação Júpiter II	55
Imagem 6: Desempenho da Polícia Federal em 2008	59

SUMÁRIO

Introdução	1
Capítulo 1: Cooperação Policial Internacional e a Propriedade Intelectual	4
1.1 História da Interpol	6
1.2 Organização Mundial de Propriedade Intelectual e Interpol	8
1.3 História da Propriedade Intelectual no Brasil	9
1.4 Conceito de Propriedade Intelectual.....	12
1.4.1 Patente	13
1.4.2 Marca	14
1.4.2.1 <i>O registro de marcas</i>	14
1.4.2.2 <i>As marcas para as empresas</i>	17
1.4.3 Desenho Industrial	17
1.4.3.1 <i>O registro do desenho industrial</i>	17
1.4.3.2 <i>Os desenhos industriais para as empresas</i>	19
1.4.4 Direitos do Autor	19
1.4.5 Cultivares	20
Capítulo 2: A Teoria Funcionalista nas Organizações Internacionais	23
Capítulo 3: Brasil e Interpol na Operação Júpiter	38
3.1 A Política Externa de Propriedade Intelectual nos Governos FHC e Lula	40
3.3 Interpol e os Crimes de Propriedade Intelectual	45
3.4 Operação Júpiter	50
3.4 As Ações de Instituições Brasileiras para Combater os Crimes de Propriedade Intelectual	59
Considerações finais	61
Referências	64

INTRODUÇÃO

O presente tema sobre cooperação policial internacional no combate aos crimes de propriedade intelectual (PI) foi escolhido tendo em conta a ocorrência de constantes violações do direito penal brasileiro. A violação dos direitos de propriedade intelectual é uma ação criminosa, já que os Estados membros da OMC (Organização Mundial do Comércio), ONU (Organização das Nações Unidas) e da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) criminalizam a contrafação, de acordo com o Art. 61 do TRIPS¹ (Acordo Sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio).

A combinação de penas brandas com alto lucro auferido é favorecida, de alguma forma, por uma espécie de cumplicidade social inconsciente, expressa, por exemplo, quando algum bem proveniente de atividade delituosa é adquirido por um cidadão. O tráfico de produtos falsificados está sendo cada vez mais atraente para certos grupos criminosos organizados. A UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime) diz que, em alguns casos, o tráfico de produtos falsificados é mais rentável do que outros tipos de tráficos, como o tráfico e venda entorpecentes, armas e pessoas.

O presente trabalho será quantitativo quanto a natureza dos dados e analisará a seguinte hipótese: verificar a eficácia da cooperação policial internacional por meio da Operação Júpiter no período de 2004 a 2015 no que se refere aos crimes de propriedade intelectual. Quanto às fontes de informação, a pesquisa será bibliográfica. As pesquisas foram realizadas nos seguintes bancos de dados: Revistas científicas; Senado e Planalto; Interpol; repositórios de Instituições de Ensino Superior; Organizações Mundiais, como a da Saúde, Nações Unidas, Policial, Comércio e Propriedade Intelectual, assim como Acordos entre OIs. Segundo os objetivos, a pesquisa será representativa, visto que descreverá mecanismos de combate aos crimes de propriedade intelectual na América do Sul, especificamente no Brasil.

Nesse sentido, destinar-se-á o primeiro capítulo aos principais conceitos e contextos históricos sobre a propriedade intelectual e a cooperação policial internacional, sobre legislações internacionais de propriedade intelectual e a internalização dessas normativas no Brasil.

¹ *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights.*

As organizações internacionais (OIs) são atores importantes na cooperação com os Estados afetados pela falsificação de produtos. Algumas delas podem desempenhar uma função jurídica e operacional tática. Os teóricos Keohane e Nye mencionaram explicitamente, em 1974, a Interpol como um exemplo de relação transgovernamental de interações entre “subunidades de governos nessas ocasiões em que atuam de forma relativamente autônoma da autoridade política superior na política internacional” (Keohane and Nye 1974, p. 41).

Pode-se inferir que uma das características das relações internacionais é o esforço mútuo de Estados e Organizações Internacionais na proteção à propriedade intelectual por reunir os interesses de inúmeros Estados e atores não estatais. A alta importância sobre propriedade intelectual é oferecida nos foros de discussão global e na manifestação para novas diretrizes que os atores devem seguir. É interessante ressaltar que a propriedade intelectual não se resume apenas a interesses econômicos, mas faz parte de todo um jogo de poder nas relações internacionais.

No segundo capítulo, o conteúdo exposto será destinado às Relações Transgovernamentais e às diferentes Organizações Internacionais que trabalham com funções especializadas como saúde, sociedade civil e policial; e como estas relações transgovernamentais e Organizações Internacionais se comportam de acordo com teoria Funcionalista das Relações Internacionais para combater os crimes de PI.

Devido aos riscos à saúde e à segurança de diversos produtos falsificados e medicamentos fraudulentos, os crimes de PI são cada vez mais vistos como uma ameaça à segurança humana. Com criminosos que atuam em diversas áreas, em que existe sempre um lucro a ser obtido, a dimensão do crime é maior do que apenas copiar bolsas e sapatos de grife, CDs e DVDs, eles também atuam na falsificação de produtos farmacêuticos, cigarros, comida, bebida, produtos agrícolas, higiene pessoal e produtos domésticos.

O Brasil procura se inserir mais ainda no contexto internacional como potência emergente para ter relevância durante deliberações. Porém, o Brasil objetiva a conquista de um assento permanente no Conselho de Segurança das Organizações das Nações Unidas (ONU), e para isso não poderia excluir de sua agenda um importante tema, como os crimes de propriedade intelectual, que é uma das práticas mais frequentes nas fronteiras e no interior do território nacional.

O secretário-geral da Interpol diz, em entrevista a Vasconcelos (2005, p 18-19), que o crime de propriedade intelectual tem que ser combatido frequentemente em níveis global e comercial. Devido ao progresso no combate a esses crimes, hoje em dia existem pessoas mais conscientes da ligação entre o perigo de falsificação de produtos e o crime organizado; e não era assim, desde 2004, pelo menos. No final deste mesmo ano, Brasil, Paraguai e Argentina conduziram sua primeira “cooperação” contra pirataria e cópias ilegais com a coordenação da Interpol chamada de Operação Júpiter. O setor privado trabalhou pela primeira vez com os setores aduaneiros e policiais no sentido de adquirir e dividir informações, o que significou um avanço notável no combate aos crimes de propriedade intelectual. Para Ronald Nobel, esses crimes serão, por todos nós, combatidos pelo resto da vida.

Para a Interpol, o problema dos crimes de comércio ilícito e de propriedade intelectual é que esses estão entre os maiores desafios enfrentados pela aplicação da lei. Esses crimes envolvem uma ampla gama de bens e podem gerar sérios danos econômicos, sociais, de saúde pública e ambientais².

O último capítulo discutirá o efeito da Operação Júpiter, durante os anos de 2004 e 2015, e os seus impactos reais de Parcerias Público-Privado com a Interpol e em cooperação policial com os Estados da América do Sul, destacando o Brasil e sua capacidade de implementar políticas de proteção à propriedade intelectual.

² ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE POLÍCIA CRIMINAL. **Tackling Illicit Trade And Intellectual Property Crime**. Link para acesso: <https://www.interpol.int/content/download/22281/209203/version/10/file/Trafficking%20in%20Illicit%20Goods%20-%20Legal%20Assistance%20.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2017.

1. COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL E A PROPRIEDADE INTELECTUAL

É preciso entender que a propriedade intelectual é uma importante ferramenta que protege criações que são necessárias para propagar o desenvolvimento tecnológico e científico do país. Propriedade intelectual se refere à todas as criações do ser humano e aos direitos de proteção dos criadores e criações. O Brasil participa, ativamente, no processo de desenvolvimento científico e tecnológico que ocorre em nível mundial.

Para as Coordenadoras do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual Rita Pinheiro-Machado e Kátia Freitas (2016), a Propriedade Intelectual (PI) tem um amplo sentido que se refere a todas as invenções do homem e aos direitos de proteção dos interesses dos inventores sobre suas invenções, relacionadas à arte, ciência ou tecnologia. Os humanos são essencialmente, por si só, criativos e inventores o que motiva o desenvolvimento cultural e tecnológico global.

Segundo Figueira (1999, p.25 *apud* SANTOS, 2008, p. 16) a proteção jurídica da PI tem o objetivo dar o suporte legal aos direitos de invenção de criadores e ao público no acesso a criações. A proteção da invenção, agregado a sua divulgação à população, impede a condição de monopolizar a criação, o que a configura em um mecanismo de progresso no desenvolvimento socioeconômico e declarando-a como manifestação da tendência legislativa moderna de equiparar a propriedade privada com o interesse público.

Pinheiro-Machado e Freitas (2016) relatam que em 2004, o INPI objetivou pela diminuição do desconhecimento quanto aos assuntos de propriedade intelectual e aderiu uma nova estrutura organizacional, onde se preocupou um focar na Política Industrial, Tecnológica e Comércio Exterior (PITCE). A partir disso, houve a criação de uma nova diretoria com a principal função de potencializar a compreensão do sistema de PI e seus procedimentos por meio de acordos de cooperação entre os atores inovadores com as universidades, os centros de pesquisa e as agências federais para administrar atividades de difusão de informação tecnológica e estimular o crescimento da atuação do instituto no país em especial com universidades, centros de pesquisa, agências federais, entre outros, além de coordenar ações de difusão da informação tecnológica e promover a ampliação da

atuação do instituto no país com a formação de associações regionais de desenvolvimento e difusão tecnológica.

Para os Delegados da Polícia Federal, Bruno Cabral e Anny Karliene Fontenele (2016), a Polícia Federal tem a responsabilidade exclusiva sobre a cooperação policial internacional no Brasil, por meio da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional (CGCI), vinculada ao Gabinete do Diretor-Geral. As ações de cooperação policial internacional são praticadas por instituições policiais intergovernamentais, como Interpol, Europol e Ameripol, realizado pelas adidâncias³ policiais junto às missões diplomáticas do Brasil no exterior, escritórios de ligação e também pela participação de policiais em encontros, cursos e seminários para intercâmbio de experiências. Os objetivos dessas instituições intergovernamentais são realizados no estabelecimento de grandes canais de cooperação entre os Estados membros, seja na troca de informações de natureza investigativa, no cumprimento de diligências policiais (localização e identificação de bens e pessoas e cadáveres) e a obtenção de informações inseridas em bancos de dados oficiais.

Cabral e Fontenele (2016) relatam que o Serviço Europeu de Polícia ou Europol, foi fundado na Holanda, em 1999, onde está sediado atualmente. A Europol é uma agência comunitária policial intergovernamental que atua no continente europeu. A responsabilidade dessa agência é atuar na troca de informações entre as polícias de todos os países componentes da União Europeia. Já a Comunidade de Polícias das Américas ou Ameripol, foi fundada na Colômbia, onde está sediada. A Ameripol também é uma instituição policial intergovernamental que exerce no continente americano, integrada por 21 países de um total de 35 países, como: Brasil, Argentina, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai. O órgão policial que representa o Brasil, com exclusividade, nessa instituição, também é a Polícia Federal.

Os entendimentos sobre a cooperação policial internacional são fundamentais para realizar os trabalhos policiais, especialmente em operações de lavagem de dinheiro, narcotráfico combate e crime organizado. A mais significativa e abrangente instituição de cooperação policial internacional é a Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), fundada na Áustria, em 1923. É uma

³ É a representação de um órgão público em outro país.

instituição policial intergovernamental composta por 190 (cento e noventa) Estados Membros. Hoje, a Interpol é sediada em Lyon, na França. No Brasil, a Polícia Federal é a responsável pelo Escritório Central Nacional (NCB) da Interpol, instalado nas dependências da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional (CGCI), em Brasília.

1.1 HISTÓRIA DA INTERPOL

Oliveira e Franco (2009) descrevem que a Organização Internacional Policial Criminal (ICPO), ou Interpol como tornou-se conhecida em 1956, é a sucessora da Comissão de Polícia Criminal (1914) que foi criada oficialmente em 1923. Os fundadores, policiais oficiais, atuavam de maneira não oficial e em parceria com diversos países de facilitar o intercâmbio de informações sobre crimes transfronteiriços. Em 1914, o 1º Congresso de Polícia Criminal contou com representantes policiais de quatorze países, em Mônaco, onde, basicamente, a discussão era sobre procedimentos de prisão, aprimoramento nas técnicas de identificação⁴, concentração de informação dos criminosos e os processos de extradição. Tudo isso é uma síntese do surgimento de uma Organização Internacional e que, posteriormente, se tornaria a Interpol.

Enquanto acontecia a I Guerra Mundial, houve uma dispersão dos esforços para a continuação da criação da organização. Apenas em 1923, após o fim da I Guerra Mundial, os planejadores da Interpol realizaram pela segunda vez um congresso, em Viena, na Áustria. Durante a guerra, a facilidade de locomoção dos criminosos entre os países de forma ilegal era maior. Foi quando o Chanceler da Áustria e chefe da polícia de Viena, o Dr. Johannes Schober, convidou os departamentos de polícia da América Latina, dos Estados Unidos da América e da Europa para discutir temas sobre os vícios de drogas e alcoolismo, assassinatos, aumento da criminalidade, roubos armados, estupros e condições que favorecem a ocorrência de grandes conflitos armados e que descentralizam os países, como foi na I Guerra Mundial.

Blashfield (2004, p. 8-9 *apud* OLIVEIRA E FRANCO, 2009, p. 21) relata que a ICPC não seria uma força policial ativa, mandando investigadores com o poder de prender indivíduos e sim um centro internacional para promover informações sobre

⁴ Edward Henry propôs um método de identificação por meio de impressões digitais.

crimes e criminosos. Então, a Assembléia Geral se reuniu, em 1925, em Berlim, e propôs que os Estados Membros instalassem um ponto central de comunicação com principais departamentos de polícias a fim de facilitar o contato oficial por meio de correspondências, cartas e telégrafos com a ICPC, mais tarde, esses centros de comunicação foram nomeados como Escritórios Centrais Nacionais (NCB).

Oliveira e Franco (2009) expõem que um ano após a morte do Dr. Schober, em 1933, Adolf Hitler e Partido Nazista tomaram o controle da Alemanha e a partir de 1935 fossem enviados espiões aos Congressos da ICPC. Após três anos, os soldados começaram a controlar a organização e o chefe da polícia alemã, Reinhard Heydrich, ocupou o cargo de Secretário Geral que pertencia ao Michael Skubl. O argumento que Hitler era que os austríacos eram tecnicamente alemães, ou seja, não poderia separar a Áustria da Alemanha.

Quando a ICPC foi levada para Berlim muitos países participantes a deixaram por acreditar que a organização deixaria de existir como uma Organização Internacional de fato, pois estava sob o comando do Partido Nazista. Blashfield (2004, p. 10-11 *apud* OLIVEIRA E FRANCO, 2009, p. 22) diz que os relatórios da organização foram guardados em uma casa em Wannsee, no subúrbio de Berlim. Neste período, ocorreu a eclosão da II Guerra Mundial, em um dos eventos da guerra a casa foi bombardeada e a maioria dos relatórios da ICPC foi destruído.

Na época, os oficiais de polícias suecas, francesas, suíços, ingleses e belgas se esforçaram para reconstruir a organização no fim da II Guerra Mundial, em 1945. No ano seguinte, na Bélgica, houve um congresso e a criação de uma nova constituição para a organização. Fizeram a transferência dela para Paris, na França, que além de se oferecer a pagar voluntariamente seus gastos também disponibilizou escasso escritório. As eleições para a Presidência e para o Comitê Executivo passaram a ser mais democráticos. Blashfield (2004, p. 11 *apud* OLIVEIRA E FRANCO, 2009, p. 23) acrescenta que infelizmente, a França utilizava a organização como uma arma para o seu próprio governo, não encorajando a responder prontamente as solicitações por informação, não provia novos equipamentos, mas fazia de tudo para mantê-la sob o comando francês.

Oliveira e Franco (2009) informam que três anos depois, em 1949, a Organização das Nações Unidas (ONU) concedeu à Interpol o status consultivo reconhecendo-a como uma Organização Não Governamental (ONG). Mas no início dos anos 70 a Interpol se tornou uma organização intergovernamental e pouco

tempo depois como uma Organização Internacional (OI). Mesmo antes de ser uma organização intergovernamental, a Interpol já recebia pagamentos e investimentos como meio de suporte de países membros.

Em 2003 foi criado um Centro de Comando e Coordenação, pela Secretária-Geral, que possibilita o funcionamento da organização 24 horas por dia durante os sete dias da semana (1-24/7)⁵. Em 2004 a Interpol inaugurou um escritório na ONU, em Nova Iorque, pois de acordo com o artigo 41 da Constituição da Interpol (1956) descreve as relações com outras Organizações

Sempre que julgar conveniente, tendo em conta os objetivos e objetos previstos na Constituição, a Organização estabelecerá relações e colaborará com outras organizações internacionais, intergovernamentais ou não governamentais. As disposições gerais relativas às relações com as organizações internacionais, intergovernamentais ou não governamentais só serão válidas após a sua aprovação pela Assembleia Geral. A Organização pode, em conexão com todos os assuntos em que é competente, tomar o parecer de organizações nacionais, governamentais nacionais ou não governamentais nacionais. Com a aprovação da Assembleia Geral, do Comitê Executivo ou, em casos urgentes, o Secretário-Geral pode aceitar deveres dentro do âmbito de suas atividades e competências, seja de outras instituições internacionais ou organizações ou na aplicação de convenções internacionais. (tradução minha)

Desde então, em cooperação com as principais polícias dos países membros, a Interpol exerce suas funções para assegurar os serviços de comunicação policial global, os sistemas operacionais de informações e bancos de dados para a polícia, os treinamentos e desenvolvimento de policiais e os serviços de apoio operacional policial.

1.2 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INTERPOL

De acordo com a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), a própria Organização se declara como um fórum mundial de serviços, políticas, informações e cooperação de propriedade intelectual. É uma agência de autofinanciamento das Nações Unidas, com 191 Estados membros. O Acordo entre Interpol e OMPI (2004) alega que o objetivo principal é promover a proteção de

⁵ Sistema de comunicação entre polícias: Interpol 24 horas por dia 7 dias da semana.

propriedade intelectual através da cooperação dos Estados e em colaboração com qualquer outra organização internacional. Para Jungmann (2010), a OMPI é uma agência especializada das Organizações das Nações Unidas (ONU), constituída em 1967, que se dedica ao progresso de um sistema internacional de propriedade intelectual equilibrado e acessível, visando a recompensar a criatividade, estimular a inovação e contribuir para o desenvolvimento econômico, bem como salvaguardar os interesses públicos.

O Acordo entre a OMPI e a Interpol (2004) reconhece o valor da cooperação da INTERPOL e da OMPI na batalha contra as violações voluntárias dos direitos de propriedade intelectual. O Acordo também combina os esforços entre a Interpol e a OMPI para explorar recursos e toda as informações disponíveis sobre a proteção da propriedade intelectual e luta contra a agressão voluntária aos direitos de propriedade intelectual.

Se as informações da OMPI recebidas pela Interpol sofrem alguma alteração, a Interpol deve contactar a OMPI para que a mesma atualize as informações em seus arquivos. A partir do momento que a alteração ou atualização é comunicada à OMPI, a Interpol não se responsabilizará pelo uso delas. As informações obtidas da Interpol e posteriormente encaminhadas à OMPI são mantidas em confidencialidade⁶.

A cooperação técnica entre as duas Organizações Internacionais realiza suas próprias atividades⁷, buscam aproveitar as suas experiências para maximizar o impacto dessas atividades. A pedido da Interpol, a OMPI deve respeitar os projetos em nível global, regional e nacional a fim de sugerir e comentar dentro de sua área de competência. Logo após a compreensão das organizações, torna-se dever da OMPI a participação no desenvolvimento e na implementação de planejamento de conscientização com destaque na prevenção ou redução de violações de direitos de propriedade intelectual internacional e transnacional.

1.3 HISTÓRIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL

Para Pinheiro-Machado e Freitas (2016), todos os tipos de propriedade intelectual necessitam de proteção jurídica para a legitimidade dos direitos de

⁶ A comunicação de informações pela OMPI à Interpol está sujeita às disposições do regulamento interno da OMPI – Acordo entre Interpol e OMPI.

⁷ A INTERPOL e a OMPI colaboram na avaliação de programas, projetos de atividades ou têm um interesse comum e que foram objeto de um acordo mútuo.

propriedade. A Constituição Federal de 1988 identifica a propriedade de cada bem material, como terreno, casa, ou também garante ao proprietário de um bem imaterial (baseado em conhecimento) o direito de propriedade correspondente. De acordo com a Lei de Propriedade Intelectual (LPI), no caso de propriedade industrial, é definido que os bens protegidos são as patentes, marcas, indicações geográficas, os desenhos industriais e a averbação de contratos e franquias. O Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), órgão executor da LPI, averigua o direito a esses ativos e são válidos apenas no território brasileiro, assim como qualquer direito de propriedade intelectual.

Para Pinheiro-Machado e Freitas (2016) a história da legislação brasileira de propriedade industrial, promulgado por D. João VI em 28 de abril de 1809, se encontram no Alvará. Essa legislação colocou o Brasil como o quarto país a ter uma legislação sobre concessão de patente. Como mostra o Quadro 1.1, antes da Lei do Brasil (1809), com exceção da Lei Veneziana (1474) que foi o embrião dos marcos legais que se seguiram, houve apenas o Estatuto dos Monopólios da Inglaterra (1623), a Lei Americana (1790) e a Lei Francesa (1791).

Tabela 1: Primeiros marcos legais de propriedade industrial

País	Ano
República de Veneza - Lei Veneziana	1474
Inglaterra - Estatuto dos Monopólios	1623
Estados Unidos - Lei de Patentes	1790
França - Lei de Patentes	1791
Brasil - Alvará de Patentes	1809

Fonte: UNICAMP, 20 anos da Lei de Propriedade Industrial do Brasil: ações do INPI para mudança de cenário de 2016

Para Pinheiro-Machado e Freitas (2016), desde o início do século XIX, o Brasil tem regras jurídica para a concessão desse direito e foi um dos onze primeiros países a ratificar a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial⁸ (CUP) em 1883.

⁸ O mais antigo acordo econômico internacional vigente e que conta, atualmente, com 174 países signatários.

De acordo com Barbosa (2010) o alvará régio pode ter sido o primeiro Plano de Desenvolvimento Econômico do Brasil. A chegada da corte, a então colônia portuguesa passou por uma reforma patrimonial, pois os privilégios que até então existiam, como monopólios de exploração de indústrias tradicionais, tiveram que ser reformados. Segundo o autor, o plano de D. João VI utilizou três instrumentos principais: a eliminação dos impostos incidentes sobre a importação de determinados insumos, quando fossem necessários para o aumento de exportações ou para o abastecimento do mercado interno em setores essenciais, nome dado como *drawback*; o controle das compras estatais, direcionando, quando possível, as compras para a indústrias têxteis locais⁹; e, um sistema de incentivos ao desenvolvimento da tecnologia, por meio da concessão de patentes industriais, em substituição ao sistema de privilégios individualizados existentes à época. Assim dispunha o Alvará:

Sendo muito conveniente que os inventores e introdutores de alguma nova máquina e invenção nas artes gozem do privilégio exclusivo , além do direito que possam ter ao favor pecuniário , que sou servido estabelecer em benefício da indústria e das artes , ordeno que todas as pessoas que estiverem neste caso apresentem o plano de seu novo invento à Real Junta do Comércio ; e que esta, reconhecendo-lhe a verdade e fundamento dele, lhes conceda o privilégio exclusivo por quatorze anos , ficando obrigadas a fabricá-lo depois , para que , no fim desse prazo , toda a Nação goze do fruto dessa invenção . Ordeno, outrossim, que se faça uma exata revisão dos que se acham atualmente concedidos , fazendo-se público na forma acima determinada e revogando-se todas as que por falsa alegação ou sem bem fundadas razões obtiveram semelhantes concessões.

Nas diversas leis que sucederam a de 1809, é importante destacar a relação entre a invenção nacional e o capital estrangeiro . Sob a lei de 1830, na prática, só ao inventor nacional era deferida a patente se fosse provado que o mesmo havia obtido, pelo mesmo invento , patente no exterior , a concessão brasileira seria anulada.

⁹ Para Magalhães (2010), durante o século XVIII, o Brasil se mostrava com uma taxa de crescimento mais elevada de toda as Américas e isso foi significativo para o desenvolvimento em todo o território nacional e logo depois para a própria independência. Além dos três principais produtos que sustentavam a economia brasileira (açúcar, pedra e ouro), o algodão e tabaco apresentaram importância igual no quadro de balança comercial. Mais tarde, o cacau, couro e a peles começaram a ganhar destaque. Essas condições da economia brasileira no século XVIII, fez com que o Brasil começasse a ter um importante fluxo de produtos têxteis.

1.4 CONCEITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Jungmann (2010) relata que a convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) define como propriedade intelectual como

a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

A autora continua dizendo que a propriedade intelectual refere-se ao conhecimento que o criador detém de como produzir a sua criação. Para assegurar o direito de exploração de propriedade intelectual, primeiro deve-se proceder à proteção da mesma. O direito de propriedade intelectual propõe modalidades de proteção separadas em três categorias: Direito Autoral, Propriedade Industrial e Proteção *Sui Generis*.

O direito de propriedade intelectual é um direito de bem abstrato, derivado da inteligência e percepção humana e não de sua força de trabalho. A propriedade industrial tem o seu foco de interesse mais voltado para a atividade empresarial. Tem por objeto patentes de invenção e de modelos industriais, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, segredo industrial e repressão a concorrência desleal, sendo regulamentada pela Lei nº 9.279/96. O direito de propriedade industrial é um conjunto de direitos e obrigações relacionado a bens intelectuais, objeto de atividade industrial de empresas ou indivíduos. Assegura a seu proprietário (titular do direito) a exclusividade de fabricação, comercialização, importação, uso, venda e cessão.

No âmbito empresarial, das inovações/invenções, do conhecimento e das obras da criação humana são protegidos por lei por meio do sistema de propriedade intelectual e considerados como propriedade intelectual como propriedade privada. Esses bens imateriais são comercializados, chamados de ativos intangíveis. São essenciais para as empresas e indivíduos a segurança de suas criações, obras literárias e artísticas, ou invenções que tenham ganho financeiro quando a comercialização desses ativos e a utilização dos instrumentos de proteção da propriedade intelectual e difusão dos conceitos. Dentro do contexto econômico, a

propriedade intelectual protegida por lei transformou-se em um relevante ativo para a concorrência de empresas que almejam potencializar o valor desses bens. Ainda assim, para conseguir esse objetivo, as empresas precisam dominar o plano estratégico do negócio, como preservar os produtos futuros e atuais. Este é um procedimento de grande eficácia no desenvolvimento dos Estados.

O direito de propriedade é extremamente importante no mundo dos negócios, pois dele derivam diversas vantagens competitivas ao seu titular. A propriedade sobre bens de natureza material é um direito permanente. Já o direito sobre a titularidade da propriedade intelectual, que trata de bens imateriais, é de caráter temporário, de modo a assegurar que, depois de decorrido certo espaço de tempo, a sociedade passe a usufruir livre e gratuitamente das criações do espírito humano.

Para Pinheiro-Machado e Freitas (2016), a propriedade intelectual é dividida em três grupos: propriedade industrial, direito de autor e proteção *sui generis*. Esta sistemática protetiva jurídica das criações intelectuais inclui os direitos de propriedade industrial (marcas, patentes, indicações geográficas, desenhos industriais, contratos e franquias), os direitos autorais e conexos, que protegem as obras intelectuais e suas interpretações (música, literatura, artes plásticas, mas onde também se incluem os registros de programa de computador) e a proteção *sui generis*, que é composto por um rol especial de formas de proteção (cultivares¹⁰, o conhecimento tradicional e folclore).

1.4.1 PATENTE

De acordo com Barbosa (2010), a patente é um título de propriedade temporária concedidos pelo Estado brasileiro, com base na Lei de Propriedade Industrial, àqueles que usam com exclusividade a exploração de sua tecnologia, aos que inventam novos produtos, processos ou aperfeiçoam destinados à aplicação industrial. Em compensação do acesso do público para o conhecimento dos inventos, a lei dá ao titular da patente um direito por tempo limitado, com a justificativa de que é socialmente mais conveniente a troca da exclusividade de fato,

¹⁰ Espécies de plantas que foram melhoradas devido à alteração ou introdução, pelo homem, de uma característica que antes não possuíam. Elas se distinguem das outras variedades da mesma espécie de planta por sua homogeneidade, estabilidade e novidade.

que é a do segredo da tecnologia, como dito anteriormente, pela exclusividade temporária de direito.

Conforme Jungmann (2010), a patente é o instrumento de proteção mais utilizada na de inovação tecnológica, pois a autorização deste direito de exclusividade assegura ao seu titular a possibilidade de retornar o investimento praticado no desenvolvimento de novos produtos e processos industriais. O produto, o produto cedido temporário ou definitivamente, o direito de exploração da criação e o processo para ser patenteado só podem ser vendidos pelo titular da patente. Essa venda é válida apenas no território nacional no qual a proteção foi concedida. Portanto, a concessão de uma patente no Brasil apenas fornece os direitos ao seu criador de tê-la preservada dentro do Brasil.

Jugmann (2010) ainda afirma que as patentes são impr escindíveis para a segurança do *market share* empresarial que querem se desenvolver de forma sustentável e competitiva. As empresas passaram a ter mais tempo para aumentar e melhorar suas invenções com a proteção patentária, ocasionando em ótimos produtos, processos e serviços para o consumidor. Um produto diferenciado e protegido por leis pelos direitos de propriedade intelectual pode expressar uma grande oportunidade de crescimento no mercado das pequenas e médias empresas (PME). Uma alternativa para aumentar o valor da empresa mercado para futuras aquisições ou fusões é o portfólio consistente de bens de propriedade intelectual

1.4.2 MARCA

Para Barbosa (2010), quando uma marca é designada a um produto, mercadoria ou serviço, serve para identificar o seu princípio. A marca também pode ser utilizada como propaganda para identificar a origem, para isso, deve essencialmente incitar ao consumo, ou enaltecer a atividade empresarial do criador. Jugmann (2010) completa dizendo que a marca é toda indicação simbólica, nítido, que representa e discrimina produtos e serviços de outros correlatos de diversas derivações. Progressivamente, as marcas registradas estão se integrando em ativos econômicos empresariais e institucionais.

Para os efeitos da Lei 9.279/96, o artigo 123 considera: a marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa; a marca de certificação: aquela usada para

atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e a marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Barbosa (2010) conclui que marca registrada deve ter o sinal bastante reproduzido visualmente, caracterizado para uma motivação particular a fim de distinguir a origem dos produtos e serviços . A existência provisória de um símbolo designado a um fim específico submete-se ao aspecto de dois requisitos, como: a habilidade de simbolizar e a capacidade de apontar uma origem própria, sem desorientar o receptor do processo de comunicação em que se coloca , ou seja, o consumidor. Para a proteção jurídica , um fator a mais é dependente, que é a apropriabilidade, ou seja, é a oportunidade de tornar um símbolo único, exclusivo, ou legalmente homogêneo em relação ao objeto simbolizado.

1.4.2.1 O registro de marcas

Jugmann (2010) descreve que, para o registro de marcas, o titular deve respeitar a regulamentação da Lei de Propriedade Industrial (LPI), e o instituto responsável pela concessão do registro, no Brasil, é o INPI. Esse mesmo registro concedido pelo INPI é válido por dez anos apenas no território brasileiro e o titular pode prorrogar esse prazo por períodos iguais e sucessivos.

O INPI dá o exemplo de uma empresa para assinalar computadores detentora de um registro de marca que pode se manifestar contra o uso de uma marca igual ou semelhante de uma segunda empresa prestadora de serviços de reparação de computadores. Mas, em princípio, não pode ir contra a utilização dessa marca por outra empresa que fabrique aspiradores ou outros produtos que não tenha a ver com computadores.

Segundo Barbosa (2010), apenas pessoas físicas ou jurídicas , que praticam atividades lícitas, podem requisitar uma marca efetiva e harmonizável com o produto ou serviço que a marca pretende reconhecer . A metodologia administrativa de marcas provém do Código de Propriedade Industrial de 1996 (CPI/96) ou Lei 9.279/96 na qual contém elementos dos normativos do INPI , detalhados no Manual do Usuário editado pelo próprio INPI . Essa metodologia de obtenção preservou o

princípio de multilateralidade da lei anterior manifestando-se por meio de refutação ou interferências similares.

Barbosa (2010) descreve que o requisito precisará declarar-se a um único sinal e uma única classe. Deve conter também, obrigatoriamente, peculiaridade dos produtos e serviços especificados pela Classificação Internacional de Produtos e Serviços. No disposto normativo do INPI, deve conter: o requerimento; a procuração, no caso de o interessado não requerer pessoalmente ; a documentação específica para cada tipo de marcas; o comprovante do pagamento da retribuição relativa o depósito; e no caso de marca figurativa, a inclusão pelo requerente na Classificação Internacional de Elementos Figurativos de Marcas. Depois da apresentação do pedido, ele será submetido a um exame formal; se atender a todos os requisitos acima, o pedido será aceito na respectiva data como a de depósito. Para os pedidos que não atenderem às formalidades, mas que contém dados suficientes ao depositante como o sinal marcado e a classe, poderão ser entregues por meio de recibo datado, ao INPI, que estipulará os requisitos a serem obedecidos pelo depositante, em cinco dias. Quando o titular adquire o certificado de registro, o mesmo tem o direito exclusivo da marca em todo o território brasileiro e assim ele pode impedir os concorrentes de usar sinais iguais ou similares para não confundir o consumidor.

O registro de marca destina-se à proteção de produtos e serviços. A marca, para ser registrada, precisa ser distintiva, isto é, ser diferente o suficiente para ser capaz de identificar – sem ambiguidades – produtos ou serviços de outros semelhantes. A única limitação para a concessão do registro é que a marca deve servir para proteger produtos e serviços decorrentes da atividade exercida no empreendimento. Essa limitação existe para impedir o registro de marcas por pessoas físicas e jurídicas que queiram somente comercializá-las, isto é, que não pretendam usar as marcas em suas atividades profissionais. Todos os signos visuais podem ser marcas, desde que atendam as noções de distintividade, veracidade e de novidade relativa. Tais requisitos são, simultaneamente, de ordem jurídica e prática: “Contudo, no caso das marcas, nem tudo que não é expressamente proibido pode ser registrado como marca. Esta particularidade decorre das funções que a marca deve exercer no mercado. Já nos diz o artigo 122 da nova lei que são suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos. Portanto, os sinais que, de fato, não forem capazes de distinguir, tais como aqueles excessivamente complexos ou longos, ou por presunção legal, tais como os sinais sonoros, não são registráveis.” (Maurício Lopes de Oliveira, A Proteção In Genere da Marca Figurativa, Revista da ABPI, No 34 - Mai. /Jun. 1998).

De acordo com Barbosa (2010), o titular da marca registrada pode autorizar, de forma custosa ou não, outras pessoas a usufruir -la, mediante contratos de licença. Também pode autorizar a transferência da titularidade do registro ou do pedido para outro indivíduo. O processo de transferência também deve ser formalmente requerido ao INPI.

1.4.2.2 As marcas para as empresas

Tendo em conta o que Jugmann (2010) acorda sobre o ponto de vista da gestão empresarial, a marca ultrapassa o marketing e se compara a outras referências chave da comercialização. Entre essas referências estão a aproximação e a preservação de talentos, o entendimento de analistas sobre o negócio, o convívio e a progressão do fornecedor. A marca representa para o consumidor um pouco das particularidades da empresa fabricante do produto ou fornecedora do serviço, como o renome, controle de qualidade, capital para pesquisas e desenvolvimento, qualidade do design do produto e a competência dos profissionais prestadores de serviço.

Jugmann (2010) conclui que é assim que os consumidores agradados com um produto ou serviço voltam a comprá-lo ou a usá-lo. Para que isso aconteça, é fundamental que eles consigam diferenciar produtos e serviços idênticos ou semelhantes de outras empresas, para que o papel principal da marca nas estratégias de comércio e publicitárias das empresas seja ajudar ou simplificar ao consumidor o seu reconhecimento e distinção do produto ou serviço desejado.

1.4.3 DESENHO INDUSTRIAL

Jugmann (2010) descreve o desenho industrial como tipo de proteção da propriedade industrial que aborda o desenho à forma plástica e ao conjunto ornamentais de um objeto ou de linhas e cores que possam ser sobrepostos a um produto, possibilitando um desfecho visualmente exclusivo na sua aparência externa, respectivamente. A criação pode ter traços tridimensionais, como a superfície do objeto, ou de traços bidimensionais, como padrões, linhas ou cores. Quem concede o registro, no Brasil, é o INPI, e sua validade é de até 25 anos, ao contrário da marca que tem a validade de 10 anos.

Jugmann (2010) diz que o termo ‘desenho industrial’ é utilizado como sinônimo da expressão *design*. Para as empresas, a criação integra o progresso das características funcionais e harmonia do produto, tendo em conta as questões como sua comercialização, os consumos de elaboração, a facilidade de transportar e armazenar, reparo e reaproveitamento. Mesmo assim, é importante salientar que o desenho industrial, na categoria do direito da propriedade industrial, descreve-se somente à natureza estética ou ornamental do produto finalizado. É a forma externa e é distinta das características técnicas ou funcionais que o desenho possa apresentar, mesmo trazendo inovações.

De acordo com Barbosa (2010), o art. 25.1 do TRIPs deve estabelecer algum tipo de proteção para os desenhos industriais criados independentemente, seja pela similaridade às patentes, seja por formas homogêneas e cumulativas. O titular de um desenho industrial já protegido tem o direito de impossibilitar outras pessoas, sem sua autorização, de criar, comercializar ou importar artigos que exibem ou integrar um desenho que prossiga uma cópia ou seja substancialmente uma cópia do desenho industrial protegido, quando essas atividades sejam praticadas com fins comerciais.

1.4.3.1 O registro do desenho industrial

Conforme Jugmann (2010), o registro de desenho industrial preserva o aspecto externo do objeto e não o funcionamento em si do mesmo. Essa preservação é válida somente dentro dos limites territoriais do país que a concede, de acordo com o princípio da territorialidade da Convenção de Paris. Por esse motivo, é fundamental que a empresa peça a proteção para cada um dos países que pretende exportar ou disponibilizar licença de fabricação ou comercialização do desenho. Levando em conta que a proteção de um desenho industrial recorrendo a um sistema de registro, é vital que a empresa mantenha o desenho em caráter de sigilo.

Para Jugamann (2010), é tarefa da empresa realizar uma pesquisa na Base de Desenhos para definir se um desenho industrial é recente e original. O estudo prévio não é obrigatório, mesmo assim, é extremamente recomendável à empresa realizá-lo antes de efetivar o depósito de solicitação de registro de desenho industrial. No entanto, é válido salientar que no decorrer do análise de solicitação de registro não será sondada a existência de algum pedido anterior, portanto, a empresa poderá

ganhar a concessão de um registro mesmo que exista um pedido anterior, de terceiros, de desenho equivalente. Esse processo pode se direcionar a uma futura nulidade do registro em caso de contestação. A Lei de Propriedade Intelectual determina que as condições para o depósito sejam efetivadas, é preciso conter o requerimento, o relatório descritivo, as reivindicações, os desenhos ou fotografias, o campo de aplicação do objeto e o comprovante de pagamento de taxas.

1.4.3.2 Os desenhos industriais para as empresas

De acordo com Jugmann (2010), o mercado está cada vez mais competitivo, ocasionado um número excessivo de produtos similares, com a mesma tecnologia, valor, performance e características. Como resultado, a distinção tecnológica entre os produtos similares, tende a desaparecer, mesmo sendo de diferentes fabricantes.

Jugmann (2010) declara que atualmente, no âmbito concorrencial, o desenho industrial surge como uma qualidade da empresa contemporânea a fim de diferenciar os seus produtos. Uma das preocupações das empresas inovadoras para com os consumidores é a boa impressão que os seus produtos causam. E é por isso que as empresas dedicam seu tempo e seus investimentos no desenho desses produtos, com a intenção de garantir o poder no mercado. Esse esforço das empresas propicia vantagens na competição, como o apelo visual de cada segmento específico, a criação de um nicho no mercado para distinguir os produtos de uma outra empresa e o fortalecimento das marcas.

1.4.4 DIREITOS DO AUTOR

Jugmann (2010) relata que a Convenção de Berna, de 1886, foi uma importante referência internacional que trata sobre a proteção das obras literárias e artísticas. O principal critério da Convenção era de mutualidade entre os Estados signatários para a afirmação da composição dos trabalhos inventados pelos nacionais de qualquer um dos Estados membros ou que incluído a sua criação em um dos Estados signatários. Ou seja, a divulgação da obra está simultaneamente protegida em todos os países signatários da Convenção de Berna.

A lei que regulamenta o direito autoral, no Brasil, é a Lei nº9.610/98. Para Jugmann (2010), é no artigo 7 dessa lei, que está a proteção dos direitos do autor,

programas de computador e direitos conexos. É importante frisar que as ideias do autor não são protegidas de forma isolada, então o que tão somente importa é a expressão da obra intelectual. Ou seja, a expressão do trabalho científico ou literário é o texto escrito, da obra musical é o som, da obra oral é a palavra e da obra de arte figurativa é o desenho, volume e cor.

De acordo com Jugmann (2010), a maioria dos artistas não têm o entendimento administrativo para com seus direitos, isso porque a produção, divulgação e o compartilhamento com o público é uma ação de empresas que requer um bom investimento financeiro, comunicação e marketing, aptidão na gestão de negócio e conhecimento jurídico . Por causa disso, é comum os autores e criadores transferirem seus direitos patrimoniais a empresas, associações ou organizações por meio de contratos, com a garantia de um ganho financeiro que pode ocorrer com quantias fixas ou por royalties com percentuais de acordo com o faturamento da obra. Essas associações se responsabilizam pela gestão e emissão ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) das informações dos cadastros de todos os sócios e dos seus repertórios com a finalidade de preencher o banco de dado e facilitar a partilha dos valores de diversos usuários.

1.4.5 CULTIVARES

Para Barbosa (2010), o patenteamento dos objetos da biotecnologia e variedades de plantas e animais ficou mais acessível após o surgimento de novas técnicas de manipulação genética. Antes da década de 1970, existiam padrões básicos para patentear novas tecnologias do campo biológico, especialmente quando se tratava de novas espécies de plantas e animais, no qual determinavam um número limitado de patenteamento. Essa restrição estabeleceu a necessidade de formar um sistema específico de proteção. Jugmann (2010) completa que a proteção se preocupa com o reconhecimento das explorações dos criadores com recentes diversidades de plantas, averiguando-lhes, com definições de prazos e direito específico sobre sua comercialização.

Jugmann (2010) esclarece que a União Internacional para Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV) é a entidade internacional responsável pela fiscalização de proteção de novas plantas. A UPOV coopera juntamente com a OMPI, por meio de uma convenção e regulamentam as atividades de proteção de

cultivares com 66 países, incluindo o Brasil. No âmbito nacional, o cadastramento de cultivares habilitadas para a elaboração e venda de sementes e mudas autenticadas e vistoriadas podem ser solicitadas no Registro Nacional de Comercialização (RNC). O objetivo desse registro é proteger o agricultor da comercialização desordenada de sementes e mudas de cultivares não analisadas.

Jugmann (2010) diz que, segundo a OMPI, a origem de outras espécies de plantas exige um capital de investimento em termos de habilidade, mão de obra, recursos materiais e tempo. Quando o bem-sucedido, o melhorista¹¹ conquista direitos exclusivos especificando a obtenção vegetal e a chance de recuperar seus gastos é economizando para que as reservas sejam suficientes para investimentos futuros. Os objetivos são mais difíceis de serem atingidos sem os direitos do criador da planta, afinal ninguém pode impossibilitar outros criadores de proliferar as sementes ou outro material e de comercializar em grande escala sem remuneração ao criador.

Barbosa (2010) declara que o reconhecimento da patente possibilita o acesso de pesquisadores nacionais aos processos de adoção desta patente e o poder aos geneticistas brasileiros de solucionar importantes problemas de produção agrícola. Este documento conclui que sem cooperação internacional não ocorre compreensão para a biotecnologia nacional e isso é um pretexto aceitável para pressionar instituições da proteção requerida.

Na opinião de Barbosa (2010), os pedidos sobre os quais decidem os documentos das Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) requerem um exame cuidadoso. O primeiro é que o reconhecimento de uma nova regulamentação traria maior faturamento aos centros de pesquisas e instituições governamentais. Mas é pouco provável que a proteção às sementes ganhe espaço na competição em nome de empresas brasileiras. Embora exista grande diversidade no perfil das empresas, a FAO (Food Agriculture Organization) apurou, de 1782 empresas do setor, apenas 14 empresas mantedoras de 20% do mercado nos países de economia de mercado. Ou seja, em toda a parte há oligopólio com empresas que chegam a deter 55% do mercado.

Barbosa (2010) acredita que ainda é incerto garantir que a permissão de proteção modelo UPOV irá estimular empresas multinacionais a produzir o seu

¹¹ Criador de nova variedade de planta.

mercado sementeiro no Brasil. Nessas circunstâncias, a proteção de cultivares aproxima-se ao beneficiamento de agentes com maior poder econômico no mercado, proporcionando-lhes a regalias.

Pinheiro-Machado e Freitas (2016) dizem que muitas ações são tomadas no sentido de fortalecer o INPI, tais como: gestão junto ao governo federal para a valorização dos servidores do instituto; aperfeiçoamento da estrutura organizacional por meio da reestruturação aliada às mudanças propostas atualmente; revisão dos procedimentos administrativos e legais; informatização dos serviços gerando facilidades de acesso ao instituto pelos usuários do sistema; melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade; transparência das decisões tomadas pelo instituto.

A partir disso, o papel e a atuação do INPI no cenário brasileiro aperfeiçoa o desenvolvimento de uma política industrial e tecnológica ao longo do tempo. A criação de uma autarquia, como o INPI, demonstra que a tecnicidade oferecida pelo Estado brasileiro ajuda o país a mudar o seu estágio de desenvolvimento tecnológico, estimulando inovações que favorecem as novas gerações da sociedade e tornando o mercado internacional mais competitivo com a necessidade de tornar essa ferramenta como uso estratégico.

2. A TEORIA FUNCIONALISTA NAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

A pesquisa de Relações Internacionais sobre Organizações Internacionais (OIs) e especialmente sua disposição em cooperar com Estados é um pano de fundo importante para este estudo. Neste estudo, as Organizações Internacionais públicas são vistas como atores, e não como instrumentos ou fóruns para Estados. Isso significa que as OIs agem de forma autônoma dos Estados. As OIs abordadas neste estudo podem ser explicadas usando a Teoria Funcionalistas, segundo a qual a Organização é um agente escolhido para o benefício dos Estados para uma ação específica. Este processo ocorre devido à especialização e divisão do trabalho ou porque um órgão independente ter um grau maior de credibilidade ao monitorar as implementações necessárias para a resolução de problemas.

Para Christopher Paun (2013), as Organizações Internacionais (OI) são relevantes atores para o setor de parcerias pública-privada (PPP) a fim de estudar a cooperação. As Ois podem agir na função de uma cadeira ou de um Secretariado das parcerias pública-privada. Portanto, as teorias sobre as Organizações Internacionais e os seus princípios aos atores não estatais é um passado importante para esse estudo. Deve-se acrescentar as Organizações Intergovernamentais (OIGs) e as Organizações Transgovernamentais (OTGs).

Os teóricos liberais Keohane e Nye (1974) mencionaram que a Interpol é um modelo das relações transgovernamentais: interações entre “subunidades de governos nessas ocasiões em que atuam de forma relativamente autônoma da autoridade política superior na política internacional”. Para Paun (2013), essa liberdade de soberania política é um aspecto de maior significado para a cooperação direta entre as agências de política criminal nacional da Interpol.

Paun (2013) afirma que a cooperação transgovernamental e com variados graus de autossuficiência também existe entre as agências aduaneiras nacionais e os serviços nacionais de patentes e marcas, por exemplo. Segundo Simmons e Martin (2001), as agências governamentais agem, empiricamente, de forma autônoma sob a autoridade política que estimula a noção do Estado como um ator unitário, o que é visto nas teorias realistas e institucionalistas relações internacionais.

As OIs também trabalham para o aumento de sua autonomia ao cooperar com atores não estatais, a fim de adquirir recursos que não são fornecidos pelos Estados. Essa interação entre as Organizações Internacionais e atores não estatais

trás benefícios e é procurada pelos próprios Estado, por isso há diferentes formas de cooperar com as Organizações Internacionais e atores não estatais. O autor dá o exemplo de atores não estatais que podem participar como convidados das audiências especiais de partes interessadas ou reuniões e podem ser credenciados como observadores. Além disso, os atores não estatais podem comercializar seus serviços para um Organização Internacional ou podem participar de parcerias público-privadas.

Mitrany (1948) explica que esse tipo de cooperação enfatiza o índice de necessidade, ou seja, enfatiza a abordagem funcional. Essas necessidades ultrapassam os limites nacionais e dão a partida a uma cooperação em conjunto com o governo nacional. Porém, com o surgimento de novos Estados foi-se descobrindo, de forma política, diversas dificuldades. Para atingir uma promissora fundação social em prol da independência política, os Estados necessitariam de ajuda técnica que iam além de suas experiências e meios de serviços.

O teórico ressaltou, logo de início, que as diversas ideias governamentais competiam com a opinião pública e isso provou a sua sensibilidade. Há muitos esquemas para a experiência funcional que mostram a fragilidade a partir de um núcleo político, que é diferente da abordagem funcional. Na melhor das hipóteses, os esquemas funcionais complementam a ajuda aos outros Estados e na pior das hipóteses são independentes uns dos outros. Qualquer um pode começar a cooperar a qualquer momento, com a aceitação ou não dos outros, e qualquer um pode prosperar independente de falharem ou abandonarem a ação. As mudanças que ocorriam na década de 40, fez com que Mitrany mencionasse que as Organizações Internacionais possuíam virtudes de existência e desenvolvimento autônomo.

Pode existir a 'neutralidade' na abordagem funcional, onde a política não é 'neutra'. Apesar disso, os arranjos funcionais têm a capacidade de auto determinação, e é por essa razão que o faz ser aceitável. A natureza de cada função diz sobre si mesma a respeito de seu escopo e poderes necessários para seu funcionamento eficaz. Todos esses componentes são capazes do ajuste concreto em combinação com as mudanças de condições da função. As premissas de um autoridade funcional em qualquer comando e em qualquer período dado para uma ação confiada a ela, seria uma matéria de auditoria factual. Já os requisitos de uma

autoridade governamental para conduzir a política externa, por exemplo, deve ser de conteúdo de barganha política.

Como mencionado no capítulo anterior, Paun (2013) ressaltou que na Secretaria Geral, em Lyon, a Interpol se responsabiliza a dar uma gama de serviços para os Estados membros com o objetivo de aprimorar, mais ainda, a cooperação policial internacional. A Interpol auxilia nos contatos pessoais entre policiais por meio de um sistema de ligação entre os próprios oficiais, o que resulta na contínua comunicação sistêmica global policial para adquirir informações contidas nos bancos de dados, para trocarem informações sobre fugitivos e veículos, obra de arte e documentos de viagens roubados ou furtados, além da evolução da criminalidade transnacional.

A Interpol (2010a, p. 31) disponibiliza recursos aos Estados membros com formação policial, medidas de melhoria da capacidade policial e suporte operacional por meio sistema de comunicação I-24/7 ou por meio de equipes de apoio da Interpol encaminhadas para os Estados membros que a solicitaram.

Para Paun (2013), o histórico da Interpol se compõe como uma organização não-política. Desde o princípio, o seu objetivo foi auxiliar a cooperação policial entre Estados membros, mesmo que suas origens tenham delicadas relações políticas. Portanto, as tradicionais relações diplomáticas são evitadas sempre que possível. Segundo Anderson (1989, p. 39 *apud* PAUN, 2013, p. 52) a predecessora da Interpol, a Comissão de Polícia Criminal, foi fundada no início da década de 1920 como uma Organização Não Governamental (ONG) equivalente à associação internacional de profissionais de chefes de polícia, mas o seu foco era na cooperação internacional entre as agência de aplicação de leis públicas.

Esse caráter contraditório da organização permaneceu até ser restabelecida após a Segunda Guerra Mundial, ainda que atuando em nome do governo e, ao mesmo tempo, sendo independente deles. Posteriormente, Anderson (1989, p. 69-70 *apud* PAUN, 2013, p. 52) cita que em 1947, um pedido foi relatado para o Conselho Económico e Social das Nações Unidas para a autenticação como uma Organização Não Governamental. Contudo, a Interpol tinha um tratamento diferente do que outras ONGs, então, em 1971, a ONU classificou-a como uma Organização Intergovernamental, como é conhecida até os dias de hoje. Para Paun (2013), todas as outras organizações internacionais, que foram estudadas em sua tese, legitimam a Interpol como uma OI de mesmo nível. Segundo a própria Interpol (2010b), em

mais de vinte convenções internacionais que reportam a Interpol acabam trazendo essa legitimidade para a instituição internacional.

Para Paun (2013) a Interpol pode ser uma organização internacional que é mais transgovernamental do que intergovernamental e menos política do que muitas outras Organizações Internacionais. Para Anderson (1989, p. 42) e Fooner (1989, p. 54) (*apud* PAUN, 2013, p. 53), a Interpol foi, por diversas vezes, interpretada como um “clube de policiais” por um período de vinte e cinco anos após a Segunda Guerra Mundial.

Para Paun (2013), a Constituição, os Regulamentos e as Práticas da Interpol autorizam dois entendimentos sobre o consentimento da organização. A Constituição da Interpol, vigente desde 1956, menciona, frequentemente, o corpo de polícia como Membros da Organização. Um dos exemplos dessa menção está no artigo 4 da Constituição declara que

Qualquer país podem delegar como um membro da organização qualquer organismo oficial da polícia cujas funções vêm no âmbito das actividades da organização. O pedido de adesão deve ser submetido ao Secretário-Geral pela autoridade governamental apropriada. A adesão estará sujeita à aprovação de uma maioria de dois terços da Assembléia Geral. (Interpol, 1956)

Mas também, a mesma Constituição regula que cada país, e não cada corpo de polícia, tem direito a um voto na Assembleia Geral. E o site da Interpol fornece, atualmente, uma lista da quantidade de Estados membros e quem são, além dos corpos de polícia Membro pertencentes a cada um desses Estados. Contudo, há o envio de delegados de Estados durante as assembleias gerais, que ocorrem anualmente por oficiais e chefes de polícia, em vez de envio de diplomatas para realizar missões, como se espera em outros assuntos internacionais. Tudo isso também é regulado pelos artigos 6 e 7, respectivamente, da Constituição da Interpol:

A Assembléia Geral será o órgão supremo da Organização. É composto por delegados nomeados pelos membros da Organização. (Artigo 6).

Cada Membro pode ser representado por um ou vários delegados; no entanto, para cada país, haverá apenas um chefe de delegação, nomeado pela autoridade governamental competente desse país.

Devido à natureza técnica da Organização, os membros devem tentar incluir as seguintes delegações:

a. funcionários de alto escalão dos departamentos que lidam com assuntos policiais,

- b. os funcionários, cujas funções normais são conectadas com as atividades da organização,
- c. especialistas nos assuntos da agenda. (Artigo 7).

Paun (2013), entende que há um contraste entre os termos “natureza técnica” (mencionada no artigo 7) e “natureza política” como há em muitas outras organizações internacionais. Mais um exemplo desse contraste é encontrado no artigo 3 da Constituição, na qual proíbe a Organização de “realizar qualquer intervenção ou atividade de caráter político, militar, religioso ou racial”. A proposta dessa própria proibição tem objetivo de conceder a cooperação policial entre países que têm suas situações políticas delicadas e que não tem a tendência de auxiliar um segundo Estado na dificuldade de sua política divergente. Embora o nível da Interpol como não-política tenha minimizado ao longo dos anos, a Organização continua sendo menos política do que muitas outras Organizações Internacionais, o que faz a Interpol ter uma de suas características mais importantes.

Paun (2013) acrescenta em sua tese mais uma organização intergovernamental, a OMPI, que apesar de receber contribuições de Estados membros, têm a sua independência financeira de sua independência financeira. As atividades da OMPI são baseadas em vários tipos de Tratados de Propriedade Intelectual que foram acordados e desenvolvimento por esta organização intergovernamental. Além disso, a OMPI aplica meios de cooperação transgovernamental a fim de simplificar a cooperação direta entre ela mesmo e os escritórios de propriedade intelectual.

A estrutura de governança da OMPI é um pouco confusa, pois a organização funciona como se fosse uma secretaria de diversos sindicatos do mundo, com um Tratado para estabelecer atividades. Quando há reuniões da Organização, que acontecem anual, vinte tipos de assembleias são convidadas ao mesmo tempo, como a Assembleia da União de Madrid entre outras. De acordo com a OMPI (1979), os Estados membros têm o direito de eleger o Diretor Geral sob uma orientação do Comitê de Coordenação da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, cujo a União de Comitês Executivos de Paris e a União de Berna nomeiam 83 membros para executar essa eleição.

Durante mais de cem anos, a estrutural de governança complexa foi evoluindo. No começo, a OMPI se chamava BIRPI (*Bureaux Internationaux Reunis pour la Protection de la Propriete Intellectuelle*). A Convenção de Paris de 1883 e a

Convenção de Berna de 1886 estabeleceram escritórios para a proteção de propriedade intelectual e para a proteção de trabalhos literários e artísticos, respectivamente.

A OMPI esclarece que em 1893, as duas secretarias que administravam a Convenção de Paris e Berna criaram, sob a supervisão do governo suíço, a OMPI para ser a organização internacional sucessora do BIRPI com uma estrutura que a torna mais responsável diante os Estados membros. A Convenção de Estocolmo cria a Organização Mundial de Propriedade Intelectual, assinada em 1967.

Após a Segunda Guerra Mundial, a ONU e suas agências especializadas foram criadas e isso fez com que o BIRPI enfrentasse outras organizações que também tratavam de assuntos sobre propriedade intelectual. Alguns anos depois, uma dessas agências especializadas, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)¹², assinou um documento juntamente com a Convenção Universal sobre Direitos Autorais.

Menescal (2005 *apud* PAUN, 2010, p. 130) declara que o Brasil, em 1961, expressou o seu objetivo de harmonizar o sistema internacional de patente a fim de intercambiar tecnologias para o progresso de outros países em uma resolução do Comitê Econômico e Financeiro durante a Assembleia Geral da ONU. Essa resolução foi de tão certo que se transformou em um relatório, que foi em cooperação com o BIRPI, sobre “O Papel das Patentes na Transferência de Tecnologia para Países em Desenvolvimento”. Bogsch (1992, p. 8 *apud* PAUN, 2013, p. 130) relata que o BIRPI passou por um ambiente competitivo ao ponto de cogitar diminuir a proteção de propriedades intelectuais por razões das transferências de tecnologia. Isso fez o BIRPI ganhar a posição de destaque como a principal organização internacional para a proteção de propriedades intelectuais.

Paun (2013) declara que a assinatura do Acordo TRIPS, em 1994, e a Organização Mundial do Comércio (OMC) incitaram a posição da OMPI como a principal organização internacional encarregada pela proteção de propriedades intelectuais. Todos os fundamentos da OMPI, administrados pelas Convenções de Berna e Paris, foram inseridos no acordo TRIPS. Essas mesmas Convenções converteram-se em um resultado importante para a quantidade de Estados Partes

¹² Sigla em inglês para *United National Educational, Scientific, and Cultural*.

que que eram membros da OMC. Já outros Tratados da OMPI eram de maioria relevante para o Tratado de Cooperação de Patentes para as solicitações de patentes internacionais, para as disposições do Acordo TRIPS e para o Sistema de Madrid para pedidos de marcas internacionais.

No Acordo entre a Organização Mundial de Propriedade Intelectual e a Organização Mundial do Comércio, de 1995, a OMPI se adapta a emergências do Acordo TRIPS por uma deliberação de uma acordo com a OMC, em 1995. Por isso, a OMPI possui uma atribuição nas execuções do Acordo TRIPS, apesar de ser administrada pela OMC. Em conformidade com o acordo, o artigo 4, parágrafos 1 e 2 declaram as funções dos dois secretariados das Organizações

(1) [*Disponibilidade de Assistência Jurídica-Técnica e Cooperação Técnica*] A Secretaria Internacional disponibilizará aos países em desenvolvimento Membros da OMC que não sejam Estados-Membros da OMPI a mesma assistência jurídica-técnica relacionada ao Acordo TRIPS, uma vez que disponibiliza aos Estados Membros da OMPI que são países em desenvolvimento. O Secretariado da OMC disponibilizará os Estados membros da OMPI que são países em desenvolvimento e não são membros da OMC, a mesma cooperação técnica relacionada com o Acordo TRIPS, uma vez que disponibiliza aos países em desenvolvimento Membros da OMC.

(2) [*Cooperação entre a Secretaria Internacional e o Secretariado da OMC*] O Secretariado Internacional e o Secretariado da OMC reforçarão a cooperação em suas atividades de assistência técnica-jurídica e de cooperação técnica relacionadas ao Acordo TRIPS para os países em desenvolvimento, de modo a maximizar a utilidade dessas atividades e garantir sua natureza de apoio mútuo. (tradução minha)

Para Musungu e Dutfield (2003), a OMPI é a maior organização internacional provedora de cooperação técnica pertinente à propriedade intelectual, mesmo que o artigo 67 do Acordo TRIPS submeta o Estados membros da OMC desenvolvidos a oferecer cooperação técnica e financeira aos países ainda em desenvolvimento

a fim de facilitar a implementação deste Acordo, os países desenvolvidos Membros devem fornecer, a pedido e em termos e condições mutuamente acordados, cooperação técnica e financeira a favor dos países em desenvolvimento e dos países menos desenvolvidos. Essa cooperação deve incluir assistência na elaboração de leis e regulamentos sobre a proteção e cumprimento dos direitos de propriedade intelectual, bem como sobre a prevenção de seus abusos, e deve incluir o apoio ao estabelecimento ou reforço de escritórios e agências nacionais relevantes para estes assuntos, incluindo o treinamento de pessoal. (tradução minha)

Há três razões para isso:

- i. A OMPI comanda mais de 20 Tratados sobre propriedade intelectual, cada um exige diferentes tipos medidas para implementação e isso desenvolve a capacidade e os desafios técnicos para os países em desenvolvimento.
- ii. Em 1995, a OMPI realizou um acordo de cooperação com a OMC a fim de prestar assistência técnica à execução do TRIPS.
- iii. Como uma das Organizações Internacionais mais ricas, a OMPI tem mais recursos para se concentrar em assistências técnicas de propriedade intelectual do que muitos outros doadores bilaterais e multilaterais.

As ações de cooperação técnica da organização são conduzidas pela Divisão de Cooperação para o Desenvolvimento a fim de possibilitar que os países em desenvolvimento se organizem ou atualizem os sistemas de propriedade intelectual. Em 1998, foi criada a Academia Mundial da OMPI (AMO) para exercer a função nas atividades de cooperação técnica e capacitação da OMPI. Além disso, o objetivo da AMO é ser um instituto que oferta ensino, pesquisa, treinamento e conselho sobre propriedade intelectual.

As ações da OMPI de cooperações técnica e jurídica foram julgadas por vários motivos. Em primeiro lugar, o trabalho da Secretaria Internacional propende salientar os benefícios da propriedade intelectual e ao mesmo tempo dos custos. Outras críticas responsabilizaram o Escritório Internacional de ser partidário e não dar bons conselhos para países em desenvolvimento. A verdade é que, independentemente do acatamento da Declaração de Doha sobre o TRIPS e Saúde Pública no final de 2001, ainda existe documentos no sítio da OMPI que considera todas os anseios dos países em desenvolvimento que criaram sobre o TRIPS e a saúde pública como lenda após poucos anos. É sempre bom analisar como uma organização com essa visão pode oferecer cooperação técnica aos países em desenvolvimento para praticar a Declaração de Doha, integrante do TRIPS.

A segunda preocupação é sobre a Secretaria Internacional poder praticar influência, indevidamente, sob países em desenvolvimento para prejudicar suas posições durante as negociações da OMPI por razões da natureza das atividades

sob as cooperação técnicas legal, automação de escritórios, treinamentos e fornecimento de *software*. Automaticamente, esses programas da organização sobre os cursos, serviços legislativos e seminários foram questionados, pois é não há como provar que isso ajude os países em desenvolvimento a adequar suas leis de propriedade intelectual para alcançar objetivos desenvolvimentista.

Os autores questionam até que ponto a Organização pode melhorar e se essa é capaz de oferecer cooperação técnica que enfatiza o desenvolvimento. Há uma boa quantidade de literatura capaz de analisar a cooperação técnica em várias áreas relacionadas ao comércio e que também emprega ao mesmo tipo de assistência para as propriedades intelectuais. Porém, o desenrolar desses critérios para analisar o impacto das ações de cooperação técnica, principalmente a longo prazo, é difícil. Um exemplo disso, foi quando a OMPI avaliou o impacto e a importância da própria cooperação técnica no ano de 2002 por meio de um “Inquérito à Avaliação de Participantes”. Tudo isso resultou em algumas reuniões efetivas no Programa de Cooperação para o Desenvolvimento e alcançaram notas superiores.

O relatório completa que “mesmo com o projeto piloto, os efeitos foram extremamente motivadores: 78% dos participantes foram completamente ou altamente satisfeitos”. Isso se destaca com os testes de grande parte dos observadores da cooperação técnica da OMPI. Outras organizações praticam esses testes para alcançar um *feedback* sobre a cooperação técnica. Para Kosteki (2001, p. 23 *apud* MUSUNGU E DUTFIELD, 2003, p. 17), pode-se concluir que não há, necessariamente, um jeito certo e errado de analisar o impacto da cooperação técnica, pois essa análise não é um trabalho porquê a cooperação técnica possui múltiplos públicos, impedimentos e objetivos.

Para Musungu e Dutfield (2003), além do projeto desse exercício, está a tentativa de detalhar cada uma das limitações específicas ligadas às ações de cooperação técnica da OMPI. Contudo, o que se pode concluir por meio da Comissão de Direitos do Cliente, na qual os resultados da cooperação técnica executadas sobre a propriedade intelectual da OMPI, não é equivalente ao empenho e ao dinheiro utilizado até agora. Sempre existem riscos agregados em qualquer cooperação técnica por motivos das orientações das instituições provedoras. Se essas ameaças não forem coordenados corretamente, eles podem ser extremamente perigosos.

Essas ameaças podem estar relacionadas ao significado da palavra neutralidade quando imposto às práticas de cooperação técnica. A cooperação técnica neutra é uma tentativa de Organizações Internacionais para serem mais objetivas. Contudo, a objetividade pode ser permutável com a neutralidade, principalmente em âmbitos onde há fortes conflitos econômicos, políticos e ideológicos, como ainda existe com a propriedade intelectual. Ou seja, o conceito de neutralidade pode provocar problemas e prejudicar a competência da cooperação técnica, que pode estar equiparada a assistência necessária para desenvolver países em políticas de propriedade intelectual e ajudá-los a se localizarem no quadro global de desenvolvimento que já estão sendo reconhecidas há algum tempo.

Para Mitrany (1948), essas características da abordagem funcional pertencentes à Interpol e à outras Organizações Internacionais que cooperam tecnicamente, protegem de conflitos destinados à soberania estatal. Para a Teoria Funcionalista de David Mitrany, o que importa são as reuniões entre Estados para a realização de missões específicas, e não a soberania desses Estados. Por mais que as práticas governamentais tendem a assegurar o direito à igualdade de votação, como nos sistemas políticos, por exemplo, no caso da cooperação técnica, há a permissão especial em relação ao posicionamento dos Estados sobre possuir uma obrigação única para uma tarefa específica que seja benéfica a todos e essa tendência é mantida por governos modernos.

Durante os governos do século XX, principalmente os governos norte americanos, a divisão de poderes tinha menos importância do que a integração de funções; a administração e o direito administrativo eram seus instrumentos de qualidade para esses governos, na qual tem grande destaque nos arranjos funcionais, já que esses arranjos abrangem internacionalmente os órgãos administrativos e de jurisdição administrativa de acordo com a natureza da tarefa específica. Mitrany (1948) é bem direto ao dizer que

se os governos têm no coração o bem-estar de seus povos, eles poderiam deixar as organizações trabalharem; e se as organizações são bem sucedidas e seu número cresce, o governo mundial estará evoluindo, gradualmente, por meio de seu desempenho. (tradução minha).

O teórico tenta idealizar um mapa mundial - sem visualizar os Estados e fronteiras, e sim um mapa que correspondesse a realidade de 1946 - exibindo as

atividades econômicas e sociais cotidianas, mas para ele, isso recorda uma estrutura incompreensível e interações que sempre se cruzam com as divisões políticas. Mas isso é o alicerce proveniente das organizações internacionais e o encargo é conduzir o mapa, que mostra o funcionamento da realidade, por meio de um conjunto de natureza dos governos internacionais.

A associação de Estados pode ser tanto abrangente quanto seletiva. Para Mitrany (1948), a associação de Estados compreensível é a ideal para países que trabalham em cooperação para o bem comum. Se a associação não puder ser compreensível e tiver que optar por se seletiva, é melhor que seja seletiva no ramo de atividades especiais, em vez de grupo formados por motivações políticas ou ideológica que tendem a ser excludentes. Os Estados não podem ajudar um grupo definido de forma exclusiva, porém podem se ajudar para exercer uma atividade específica. Por esta visão, a abordagem funcional não só acarreta na diferenciação de instrumento político, mas também uma mudança no pensamento político.

Sobre a Organização Mundial Aduaneira (OMA), Paun (2013) diz que a Organização é bem sucedida em relação ao papel da receita das agências alfandegárias, tanto na elaboração como na administração de convenções intergovernamentais. Com isso, passou a se concentrar em aspectos considerados mais técnicos, por exemplo, a avaliação de bens e sua classificação, e se concentrou menos em aspectos políticos, como as tarifas. Sobre as tarifas, é importante ressaltar que as negociações tarifárias foram para as rodadas de comércio do GATT, atualmente para a OMC. O trabalho da OMA é considerado mais técnico por causa da Convenção sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias e do Acordo de Avaliação da OMC, administrado pela OMC, mas o Comitê Técnico de Valoração Aduaneira está sob os prognósticos da OMA.

Essas atividades de fiscalização aduaneira são tipos de cooperação transgovernamentais. O corpo diretivo da OMA recomenda a Secretaria que alguns tipos de tarefas devam ser executadas. O Secretariado simplificar e coordena a cooperação direta entre as agências alfandegárias sem ratificações, como no caso das Convenções intergovernamentais. A tentativa da OMA de elaborar Convenções sobre a proteção das agências alfandegárias não atingiu tanto sucesso. Então, redigiu a Convenção sobre Assistência Administrativa Mútua para a Prevenção, Investigação e Repressão de Delitos Aduaneiros (Convenção de Nairobi), como a

OMA (2010 *apud* Paun, 2013, p. 90) relata que até o ano de 2010, tinha 51 partes contratantes, porém não incluía os principais Estados do comércio mundial como a Alemanha, China, Coreia do Sul, EUA e Países Baixos. A OMA (2008) forneceu um grau de capacitação, como assistência técnica e treinamentos para implantar padrões em países com menos recursos para desenvolver suas agências alfandegárias.

Para Paun (2013), a Organização Mundial da Saúde (OMS) é a maior Organização Internacional, com grande número de funcionários e com maior recurso financeiro, se comparado a outras Organizações Internacionais. Porém, esses recursos são colocados, necessariamente, numa perspectiva de trabalhos da OMS que exerce uma extensa variedade de atividades relacionadas à saúde pública, como desenvolver e administrar convenções internacionais (Regulamento Sanitário Internacional¹³ e a Convenção-Quadro sobre Controle do Tabaco¹⁴, respectivamente). Além disso, administra as normas internacionais, apoia pesquisas em saúde, simplifica a cooperação transnacional e transgovernamental entre as administrações de funcionários da saúde e por último, mas não menos importante, fornece cooperação técnica para ajudas emergenciais e países em desenvolvimento.

No Capítulo II da Constituição da OMS (1946), diversas funções são determinadas a fim de alcançar seus objetivos. Pode-se destacar as funções

...(b) estabelecer e manter uma colaboração efetiva com as Nações Unidas, agências especializadas, administrações governamentais de saúde, grupos profissionais e outras organizações que possam ser consideradas apropriadas; (c) para ajudar os governos, mediante solicitação, no fortalecimento dos serviços de saúde; (d) fornecer assistência técnica adequada e, em situações de emergência, ajuda voluntária mediante solicitação ou aceitação de governos; (e) fornecer ou auxiliar na prestação, a pedido das Nações Unidas, de serviços e instalações de saúde a grupos especiais, como os povos dos territórios de confiança; (f) estabelecer e manter os serviços administrativos e técnicos necessários, incluindo serviços epidemiológicos e estatísticos; ...(h) promover, em cooperação com outras agências especializadas, quando necessário, a prevenção de lesões acidentais; (i) promover, em cooperação com outras agências

¹³ Vide sítio: <

http://www.anvisa.gov.br/hotsite/viajante/Regulamento_Sanitario_Internacional_versão%20para%20impressão.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2017.

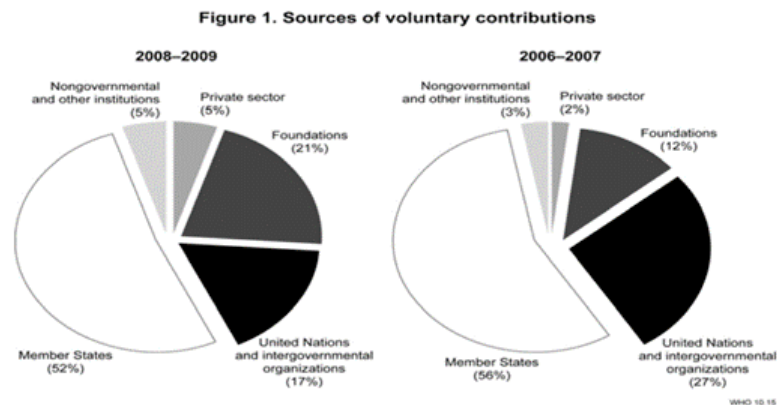
¹⁴ Vide sítio: <

http://portal.anvisa.gov.br/documents/106510/106609/Conven%25C3%25A7%25C3%25A3o%2BQuadro-Texto%2BPublicado_Portugu%25C3%25AAs.pdf/884b7260-fa9f-439d-a7a0-e28e0936726b>. Acesso em: 19 nov. 2017.

especializadas, quando necessário, a melhoria da nutrição, habitação, saneamento, recreação, condições econômicas ou de trabalho e outros aspectos da higiene ambiental; (j) promover a cooperação entre grupos científicos e profissionais que contribuam para o avanço da saúde; (k) propor convenções, acordos e regulamentos, e fazer recomendações em matéria de saúde internacional e realizar os deveres que podem ser atribuídos dessa forma à Organização e são consistentes com seu objetivo;...(p) estudar e informar, em cooperação com outras agências especializadas, quando necessário, técnicas administrativas e sociais que afetem a saúde pública e os cuidados médicos, desde os pontos de vista preventiva e curativa, inclusive os serviços hospitalares e a segurança social; ... (u) desenvolver, estabelecer e promover normas internacionais com respeito. (tradução minha)

Paun (2013) declara que para trabalhar nas áreas de desenvolvimento e emergência da OMS exige grande quantidade de recursos e as aquisições desses recursos é um ponto importante do trabalho da Organização. As grandes contribuições voluntárias vêm de Estados-membros e outra parte vem de organismos internacionais e setor privado, como mostra na imagem a seguir:

Imagem 1: **Fonte de Contribuições Voluntárias**



Fonte: OMS: *Financial report and audited financial statements for the period 1st January 2008 - 31st December 2009*

Para Lee (2009 *apud* PAUN, 2013 , p. 170), o Secretariado da OMS restringiu a utilização das constituições voluntárias, pois esses recursos são reservados para projetos específicos ou fins específicos. A Assembleia Mundial da Saúde (AMS) também limitou o controle sobre a OMS. No entanto, grande parte do trabalho da OMS necessita de negociação com os doadores não participantes da AMS e isso

torna a ação de negociações muito difícil como prioridade sobre condições de saúde de Estado para Estado e de doador para doador.

As práticas da OMS se sobrepõem com outras organizações internacionais, mais especificamente com as organizações na área da saúde que estão ligadas com a assistência ao desenvolvimento, onde essas instituições estão ativas. Os principais modelos são do Fundo das Nações para a Infância (UNICEF), Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD), Banco Mundial e as ONGs para fins de caridade. Portanto, a OMS compete com organizações para conseguir financiamentos de doadores, mas, muitas vezes, a OMS coopera com eles também. Para organizar este tipo de cooperação, a OMS consolidou várias parcerias, um exemplo é a *Stop Tb Partnership*¹⁵ que foi fundada em 2000 como uma Parceria Público-Privado (PPP) contra a tuberculose e tem a secretaria presente na OMS.

Mitrany (1948) diz que, na verdade, a própria natureza das abordagens constitucional e funcional é o destaque dado por elas na relação de cada poder e na relação comum de necessidades, respectivamente. Muitas dessas necessidades da abordagem funcionalista, que ultrapassam os próprios limites estatais, poderiam propiciar um governo conjunto. Por meio desse raciocínio, a manifestação de novos Estados, que implementam politicamente todas as dificuldades, não precisam se encarregar para oferecer um serviço de unificação internacional. Portanto, se os Estados atingirem uma fundação social favorável para a própria independência política, será necessário muitos recursos na condição de matéria e de cooperação técnica que estão mais à frente dos próprios meios de serviços e de bagagem de conhecimento. Um clássico exemplo disso, é o Plano Marshall que usou de suas necessidades, intencionalmente e empenhadamente, para estabelecer o direcionamento da atividade de articulação internacional.

Mitrany (1948) é ponderado ao dizer, primeiramente, que todas as sociedades podem apresentar harmonias e desarmonias, pois, na maioria das vezes, são escolhas feitas pela sociedade. Isso fica mais claro desde o fim da Segunda Guerra Mundial, quando se faz ilustrações dessa afirmação durante as conferências de paz, em assembleias da Organização das Nações Unidas (ONU), onde uma nova esperança internacional surgiu. Portanto, é preciso recomençar no claro sentido de que a ONU pode se vincular à comunidade mundial se todos se conectarem por

¹⁵ A *Stop TB Partnership* é conhecida como um organismo internacional com a capacidade de alinhar agentes do mundo todo na luta contra a tuberculose.

aquilo que os unem e não pelo o que os divide. Em segundo lugar, instrumentos e meios para esse objetivo devem ser equipados adequadamente para tal de forma pertinente, e se são apropriados, esses devem começar pelas circunstâncias de acordo com a realidade.

3. BRASIL E INTERPOL NA OPERAÇÃO JÚPITER

Primeiramente, é importante ter em mente que os Estados não monopolizam suas criações ou seus produtos, pois de acordo com a Organização Mundial do Comércio (OMC), no Acordo TRIPS, no anexo 1-C do Acordo Constitutivo da OMC há na declaração que os Estados-Membros podem, mas não devem ser obrigados a estabelecer em sua lei uma proteção abrangente exigida pelo Acordo, desde que essa proteção não viole as disposições do Acordo. Os Membros tem liberdade para escolher o melhor método apropriado para implementar as disposições do Acordo dentro do seu próprio sistema legislativo.

Para Edith Penrose (1973 *apud* BARBOSA, 2010, p. 74), essas noções sobre monopólio, se encontram no sistema de patentes e esclarecem o motivo da internacionalização:

Se há um sistema de propriedade dos bens intelectuais ele deve ser, necessariamente, internacional. Este postulado é particularmente claro no que toca à proteção da tecnologia. O país que concede um monopólio de exploração ao titular de um invento está em desvantagem em relação aos que não o outorgam : seus consumidores sofreriam um preço monopolista, enquanto os demais teriam o benefício da concorrência, além de não necessitarem alocar recursos para a pesquisa e desenvolvimento.

Para Medeiros e Wachowicz (2014), o Acordo TRIPS representa um padrão, principalmente, para os países que ainda estão em desenvolvimento e passaram por reformas legislativas para se enquadrarem a nova ordem jurídica internacional . É visível que o Acordo TRIPS marque um novo caminho para a propriedade intelectual ao apresentar e incorporar em seu corpo normativo as disposições encontradas nos tratados clássicos sobre o mesmo assunto na qual se vê países desenvolvidos e em desenvolvimento, como foi já foi falado.

Duas implementações do Acordo TRIPS destacam-se por ser propósitos dos países em desenvolvimento, que são o combate às contrafação e pirataria. Quando os Estados em desenvolvimento adotaram diversas medidas de observância dos direitos de propriedade intelectual, constituiu-se como tema central nacional e internacional tornar exclusivo os direitos dos titulares. De acordo com South Centre (1997 *apud* MEDEIROS E WACHOWICZ, 2014, p. 9), o que se esperava de todas essas regras era uma das finalidades à época das negociações do Acordo TRIPS e

visto como uma de suas maiores novidades, já que as Convenções de Berna e Paris apenas concebiam direitos, pois ainda não existiam regras desse tipo.

Medeiros e Wachowicz (2014) esclarecem que o Acordo TRIPS indica no seu corpo normativo diversos mecanismos para observância dos direitos de propriedade intelectual localizados na Parte III, como os procedimentos civis, administrativos, penais, medidas cautelares e medidas de fronteira. Os artigos 41 ao 62 possuem 5 seções: obrigações gerais no artigo 41; procedimentos e remédios civis e administrativos nos artigos 42 ao 49; medidas cautelares no artigo 50; exigência especiais relativas a medidas de fronteira nos artigos 51 ao 60; e procedimentos penais no artigo 61. E para o que veremos logo à frente, dos mecanismos citados acima, destacam-se as medidas de fronteira, pois é um tema que se propagou em muitos debates internacionais e consideraram um importante intermédio para impedir a violação de direitos de propriedade intelectual.

As normas que regulam as medidas de fronteira adotadas por autoridades aduaneiras para monitorar o deslocamento de bens que não se adequam corretamente aos direitos de propriedade intelectual, definam-se por ser de direito privado, cujo objetivo é proporcionar ao detentor de um direito de propriedade intelectual caminhos para tornar válido seus direitos quando há suspeitas fundadas de que alguma criação é pirateada ou contrafeita, ou seja, verificar-lhe um meio para agir junto às autoridades aduaneiras ou tribunais a fim de impossibilitar a entrada em circulação destes bens ou criações.

É de autonomia das autoridades aduaneiras empregar os procedimentos legais das legislações nacionais, já que o trânsito comercial internacional está crescendo, essas autoridades estão com mais responsabilidade no apoio aos objetivos político-econômico e em relação às infrações a propriedade intelectual das nações.

Internacionalmente, há a Organização Mundial de Aduanas (OMA), uma organização intergovernamental construída para intercambiar informações entre as autoridades aduaneiras e desenvolver atividades de cooperação técnica em operações aduaneiras. A OMA é composta por 174 administrações aduaneiras que operam em todos os continentes e seus membros correspondem por 98% do trânsito do comércio internacional.

As medidas de fronteira ajudam prevenir que os direitos de uso exclusivo do titular ou criador sejam apossados por outros e que danos maiores sejam apurados. Sua utilização é um considerável intermediário que impede o comércio de mercadorias

falsificadas ou contrafeitas que podem levar lesões à saúde , à segurança e aos diversos interesses econômicos.

Depois de entendido que as medidas de fronteiras são tipos de norma de observância, é perceptível que o trabalho é combater os crimes de propriedade intelectual ao alcançar tais medidas como mecanismos eficazes das políticas de concorrência, já que há combates às ações ilícitas no mercado que se aproveitam de direitos do inventor. As aplicações eficazes de medidas de fronteira garantem o livre mercado, a proteção dos titulares e dos consumidores e crescimento e desenvolvimento econômico dos Estados.

Essas normas de observância foram formadas com o propósito de tornar adequado e eficaz os direitos de propriedade intelectual porquê são instrumentos a serem usufruídos pelos titulares de direitos de propriedade intelectual para terem direitos de exclusividade. O objetivo final é evitar ou impedir que outras pessoas não autorizadas aproveitem injustamente o objeto destes direitos e provoquem prejuízos econômicos resultantes da violação ao descumprirem o direito de exclusividade por tempo determinado outorgado pelo país, uma vez que não serviria tanto para o governo quanto para os titulares determinar os direitos exclusivos temporários sem previsão de um sistema que proteja o emprego desses direitos. Entretanto, é válido lembrar que essas medidas de fronteira destacam o caráter internacional da propriedade intelectual ao praticar as trocas comerciais internacionais.

3.1 A POLÍTICA EXTERNA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NOS GOVERNOS FHC E LULA

Ardissonne (2014) expõe que durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), as ideias neoliberais atuavam de forma determinante para o fortalecimento da visão do Estado brasileiro e da economia que avançava firmemente na área das políticas públicas de propriedade intelectual. No que diz respeito à política externa, a cultura de décadas da vetor ideacional desenvolvimentista no Itamaraty, juntamente com o processo de aprendizado social que ganhou durante as negociações diplomáticas da Rodada do Uruguai do GATT e com discussões diplomáticas sobre a universalização do acesso aos coquetéis contra o vírus HIV/AIDS entre 1997 e 2001 favoreceram para a fortificação, progressista, no Ministério das Relações Exteriores (MRE) um novo olhar de que a propriedade intelectual é um assunto que

impõe um cuidado diferenciado nas negociações internacionais pela sua significância que beneficia o desenvolvimento econômico e competição entre empresas nacionais na economia internacional.

O reconhecimento multidisciplinar da propriedade intelectual capacitou e cativou, vagarosamente, os líderes de governo que já não tinham tanto comprometimento com as políticas neoliberais, especialmente as do MRE, de que ela não poderia ser mais discutida de forma vulgar. A partir desse momento, houve o reconhecimento da complexidade e amplitude e por isso exigia um cuidado técnico singular com a capacidade de elevar conhecimentos necessários de diplomatas brasileiros para as reuniões de negociações internacionais. Assim, eles chegavam com uma gama de informações, qualificação técnica, comunicação com outras áreas do governo e facilitação na hora de cooperar.

Nos começos do Governo FHC houve o empenho, internamente, para que o Brasil se adaptasse às exigências de normas da Rodada do Uruguai do GATT, por meio de uma nova legislação sobre propriedade intelectual e direitos autorais harmonizados com o novo nível de obrigações estabelecidos pelo Acordo TRIPS, na qual o Congresso Nacional já estava trabalhando desde anos anteriores.

À respeito da propriedade intelectual, a política externa de FHC foi mais crítica e seu auge no conflito diplomático culminou à Declaração de Doha sobre TRIPS e Saúde Pública, opondo-se as ideias econômicas sobre a normalização das relações com os Estados Unidos e uma conduta sensata ao regime internacional de propriedade intelectual do Acordo TRIPS como postura-padrão para a inserção brasileira desde os anos 90.

Já no Governo Lula houve bastante resistência entre os adversários da propriedade intelectual, pois a visão desses se baseava na PI como um instrumento de posse dos países em desenvolvimento. Ao contrário dos opositores, os partidários enalteciam um aparente benefício de progresso aos investimentos, acesso ao conhecimento e às inovações estrangeiras. Durante o Governo Lula, aos poucos ia se consolidando uma nova alternativa de acordo com uma ampla e tensa discussão econômica entre as instituições do governo e a sociedade a fim obterem resultados positivos.

Karam (2008) acha melhor destacar que a manutenção durante o Governo Lula é vista das linhas gerais do Governo FHC em relação à comercialização de produtos e também de recursos genéticos e saberes tradicionais. Por isso, os formuladores de

política externa dos dois Governos entendem as diferenças sobre o tema de propriedade intelectual acerca do conflito Norte/Sul, ou seja, das posições opostas dos países desenvolvidos e países em desenvolvimento.

É legítimo e visível que ambos os governos conceberam a política externa como ferramenta de apoio para o projeto de desenvolvimento social e econômico do Brasil. No discurso de posse, Lula deixa isso claro:

No meu Governo, a ação diplomática do Brasil estará orientada por uma perspectiva humanista e será, antes de tudo, um instrumento do desenvolvimento nacional. Por meio do comércio exterior, da capacitação de tecnologias avançadas, e da busca de investimentos produtivos, o relacionamento externo do Brasil deverá contribuir para a melhoria das condições de vida da mulher e do homem brasileiros, elevando os níveis de renda e gerando empregos dignos¹⁶

Barbosa diz em entrevista à Ardissonne (2010, p 10) que não tem uma visão positiva sobre o posicionamento dos dois primeiros anos do Governo Lula em relação à propriedade intelectual. A crítica de Barbosa é mais pontual: nomeação de sindicalistas e membros do Partido dos Trabalhadores (PT) ligados aos movimentos sociais agrários na nova Diretoria da EMBRAPA; e sobre a decisão de colocar o agronegócio em segundo plano e mudar a prioridade da instituição para a agricultura familiar e para o pequeno agricultor.

Propriedade intelectual é um instrumento e como todo instrumento, ele nem bom nem mal em si mesmo. Propriedade intelectual é bom para países que têm tecnologia. Ou por setores industriais que têm tecnologia. Se você aumentar a proteção de propriedade intelectual nos países onde há proteção de tecnologia, o que perde a sociedade civil em relação a construções de acesso pode se compensar por uma indução maior na competitividade dinâmica eventualmente dentro desta sociedade na qual você tem uma justificativa maior se você tem um setor de produção de tecnologia forte, um aumento indutor pode compensar razoavelmente a construção a mais desde que se faça a construção do conhecimento.

Parece que um dos elementos que a gente tem exatamente um sistema tecnológico com vantagem comparativa é o setor agrícola e especificamente o setor de cultivares e de tecnologias análogas de cultivares.

Então, um dos episódios terríveis que houve no início do governo Lula foi o desmantelamento do setor de propriedade intelectual da EMBRAPA. Na visão de que toda propriedade intelectual é errônea, acabaram com o setor de propriedade intelectual da EMBRAPA. Todo. Não sobrou um. Foi fechado, salgado o terreno. É um evento

¹⁶ Discurso do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, na Sessão de Posse, no Congresso Nacional. Brasília, Brasil, 01/01/2003.

em termos da nossa história de propriedade intelectual comparável a um jacobinismo fundamentalista.

Levou anos e ainda não está recuperada a capacidade de criação de objetos de propriedade intelectual, ou no exercício da criação, pela má compreensão da função da propriedade intelectual. A propriedade intelectual é um meio que quando a gente tem tecnologia deve ser os parâmetros de proteção e podem ser incrementados e quando a gente não tem devem ser reduzidos ao mínimo possível. Essa parece que é a política

Eu vejo que – a não ser esse episódio absolutamente lamentável – que não é sistemático, é um episódio de tudo que é percepção, eu acho que o que sucedeu no governo Lula, não só na propriedade intelectual, em que houve grandes mudanças, mas nas políticas industriais e políticas de governo, e políticas de propriedade industrial são muito sensíveis. Primeiro, que não vem do governo Lula, mas ganhou alguma força no governo Lula a ideia de sistematização da política de governo, e não uma política de agência através do GIPI.

Entretanto, a política externa no ano de 2004 foi significativa pelo lançamento, de iniciativa brasileira e patrocinada pela Argentina, da Agenda para o Desenvolvimento. O lançamento ocorreu na XXXI Assembleia Geral da OMPI, entre os dias 27 de setembro e 4 de outubro de 2004¹⁷. Imediatamente, mais 12 países em desenvolvimento aderiram à Agenda (África do Sul, Bolívia, Cuba, Egito, Equador, Irã, Peru, Quênia, República Dominicana, Tanzânia, Serra Leoa e Venezuela) e formaram os “Amigos do Desenvolvimento”.

Para Paranagua (2005 *apud* ARDISSONE, 2014, p. 776), os “Amigos do Desenvolvimento” recomendou algumas medidas práticas que mencionava o aprimoramento da cooperação técnica prestada pela OMPI aos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos. Uma dessas medidas práticas era a criação de um órgão responsável pela garantia de transferência de tecnologias à estes países e uma expansão da atuação de ONGs para processos decisórios a fim de alcançar a democracia. Straus (2009, *apud* ARDISSONE, 2014, p. 777) acrescenta que, além dessas medidas práticas, uma outra foi o estabelecimento de um regime internacional que garantisse aos países em desenvolvimento a obtenção de resultados de estudos nos países industrializados com financiamento de recursos públicos.

Sendo assim, Paranagua (2005, *apud* ARDISSONE, 2014, p. 778) declara que surgiram resistências sob a Agenda de países já desenvolvidos por causa da

¹⁷ Todas as informações sobre a Agenda para o Desenvolvimento podem ser encontradas no sítio: <http://www.wipo.int/ip-development/en/agenda/>.

proposta de tornar menos rígida algumas proteções do Acordo TRIPS com o objetivo de adquirir maior conhecimento, garantir a democratização do processo decisório e constituir uma agenda de desenvolvimento no âmbito da OMPI. Dois exemplos de argumentação que houve de alguns países foi o dos Estados Unidos quando declararam que este tema não pertencia à OMPI, e sim às esferas de outras agências das Nações Unidas, como a UNCTAD (Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento), ou seja, a OMPI teria competências de cuidar apenas de assuntos relacionados à propriedade intelectual. Para a Suíça, a sociedade civil já era muito bem representada na Organização e não necessitava expandir a atuação nas tomadas de decisões.

Ardissonne (2014) informa que depois de muitas discussões, em 2007, a Assembleia da OMPI formalizou a Agenda para o Desenvolvimento e, juntamente, determinou a criação de um Comitê sobre Desenvolvimento e Propriedade Intelectual (CDPI) que ficou responsável pelo desenvolvimento de uma atividade para implementar as 45¹⁸ recomendações, aprovadas pelos Estados Membros, das 111 propostas originárias. Desde as aprovações, a Organização busca agregar a Agenda aos seus trabalhos para motivar os analistas a criticar o caminho e o futuro das implementações.

Mesmo com a formalização da Agenda, durante o Governo Lula houve políticas públicas que foram marcadas por darem continuidade e modificações em relação ao Governo FHC. Portanto, tanto na área econômica quanto na área de política externa, a teoria heterodoxa facilitou o perfil brasileiro para a inserção do regime internacional de propriedade internacional.

Durante a elaboração para a inserção do regime internacional de propriedade intelectual, os elementos de continuidade da diplomacia brasileira se envolveu e cooperou para o governo brasileiro avançar e progredir algumas políticas do Governo Fernando Henrique Cardoso, como pode ser lembrado a questão da licença compulsório do Efavirenz¹⁹, no ano de 2007. Todas as experiências que a OMC tem com contenciosos também a beneficiou em estratégias hostis, como na

¹⁸ As 45 recomendações podem ser encontradas no sítio da OMPI, no link: <http://www.wipo.int/ip-development/en/agenda/recommendations.html>.

¹⁹ Para entender melhor o caso do medicamento Efavirenz, consulte o sítio da UNICAMP, o link: http://www.labjor.unicamp.br/midiaciencia/article.php3?id_article=425.

questão da retaliação cruzada²⁰ que aconteceu em 2010, no caso do contencioso do algodão. A “Agenda para o Desenvolvimento” é o exemplo do novo padrão de inserção internacional porquê partes das mudanças relevantes podem ser destacadas de forma positiva e questionadora das regras do regime internacional de propriedade intelectual do Governo Lula.

Maria Beatriz Amorim (2010 *apud* ARDISSONE, 2014, p. 831) destaca em uma entrevista, o processo de aprendizado social ou de continuidade e os elementos de mudanças na comparação dos dois Governos:

Acho que sim, houve um aprendizado. Ouvei uma vez um diplomata dizendo que todo mundo, quando negociou TRIPS, tinha a impressão que os países em desenvolvimento – o Brasil, inclusive – saíram mal da negociação: “perdemos...”. Era uma sensação de derrota. Mais recentemente, todo mundo olha para TRIPS como referência positiva para os países em desenvolvimento. Na época, não havia a clareza de que haveria espaço para um movimento ainda mais forte no futuro (chamado TRIPS-plus).

3.2 INTERPOL E OS CRIMES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O oficial da Interpol Sandhu (1999) afirma que quando a Interpol prestou atenção nos crimes de propriedade intelectual, foi bastante breve e não teve grandes consequências. A Assembléia Geral da Interpol em sua sessão de 1977, em Estocolmo, aprovou uma resolução motivando os Estados Membros a se esforçarem mais para combater a pirataria de filmes e gravações de som porquê os lobistas do setor cinematográfico se aproximaram da Interpol e solicitaram ações contra tais violações de direitos autorais. Porém, Paun (2013) relata que mesmo havendo essa motivação para com Estados Membros, a Interpol não tinha iniciativa própria.

A autora Sell (2003, p. 2) conta que o caso ressurgiu em 1994, mesmo ano em que as negociações comerciais da Rodada Uruguai foram concluídas e foi assinado o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPS). Mesmo com as indústrias afetadas com o *lobbysmo* feito para a regulamentação das PIs por meio do TRIPS, Sandhu (1999) relata que também pressionaram a Interpol para trabalhar na efetivação desses direitos. Uma Parceria Pública-Privada para o Grupo de Trabalho sobre Falsificação e Pirataria de Produtos

²⁰ Determinam como devem ser as práticas no sistema de comércio internacional Se uma regra da OMC for descumprida por algum de seus Estados Membros esse país está sujeito a ser acionado, ou “processado”, internacionalmente.

foi realizado nos dias 22 e 23 de fevereiro de 1994, na sede da Interpol, na França. Os participantes desta reunião eram representados por associações, nove empresas individuais da Europa e dos Estados Unidos do ramo da indústria farmacêutica, fabricação de automóveis, têxteis e perfumes, software, indústria de luxo, indústria de filmes, licores e relógios, diversas organizações governamentais e não governamentais e agências de aplicação da lei da Alemanha, Bélgica, Estados Unidos, França, Itália, Reino Unido, Suíça, Tailândia e Estados Unidos.

Sandhu (1999) conclui que essa reunião aprovou recomendações para desenvolver a cooperação internacional contra a falsificação de produtos e a pirataria e para ampliar a conscientização sobre a questão a nível nacional. No final do ano de 1994, a Assembléia Geral da Interpol, em Roma, se baseou nas recomendações deste Grupo de Trabalho. A Interpol pediu aos seus Estados Membros que aumentassem seus trabalhos contra a os crimes de PI, mas os próprios esforços da Organização eram limitados. Nenhum funcionário da Interpol foi treinado exclusivamente para trabalhar como força tarefa e o Grupo de Trabalho sobre Falsificação e Pirataria do Produto era convidado a cada dois anos a partir de 1994. Mesmo assim, a Interpol tentou estudar sobre mais informações desse assunto porquê a própria Interpol mostrou, em 1995, que a informação disponível sobre o assunto era incompleta.

Paun (2013) informa que esse estudo foi muito difícil devido ao fato de que apenas 45 dos seus 177 Estados membros, até então, responderam ao inquérito da Interpol sobre os crimes de PI. Entretanto, a dedicação da Interpol para coletar informações e para ampliar a conscientização resultaram em uma edição especial de 1999 da Revista Internacional da Polícia Criminal da Interpol²¹. Toda a questão especial de mais de 100 páginas foi dedicada à falsificação e pirataria e incluiu contribuições da Microsoft, PSA Peugeot Citroen, Glaxo Wellcome, o Grupo Anti-Contrafacção e a Câmara Internacional de Comércio. Esta edição especial lançou o cenário para a Assembléia Geral da Interpol de 2000, onde o Secretário-Geral da Interpol recebeu o mandato de combater as violações internacionais dos direitos de propriedade intelectual. A partir dessa resolução, a Assembléia Geral apoiou os projetos da Interpol para cuidar do

²¹ Para ter acesso à essa Revista da Interpol, clique no link: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.454.5530&rep=rep1&type=pdf#page=98>

impacto limitado internacionalmente e que as violações dos direitos de propriedade intelectual continuam a representar um grande problema para legitimar interesses comerciais, impactando negativamente a escala de investimentos e nas economias dos países afetados, reconhecendo que este problema só pode ser efetivamente abordado em cooperação com a comunidade empresarial internacional, implementando um programa abrangente não só destinado a conscientizar o problema, mas também a se concentrar em uma estratégia abrangente para combater ativamente essa forma de crime.

Em 2001, esse programa foi criado com a gerência do policial dinamarquês Erik Madsen, que logo depois, se dedicou apenas aos crimes de propriedade intelectual. Para formar uma relação próxima entre a comunidade empresarial e esse novo programa, a Organização coordenou uma conferência internacional, no final do mesmo ano, que para a Interpol (2005 *apud* PAUN, 2013, p.), a intenção foi propor uma Parceria Pública-Privada para tratar com formalidade os crimes de PI com o Grupo de Trabalho. Paun (2013) conclui que a PPP resultou no Grupo de Ação de Crimes de PI da Interpol (sigla em inglês: IIPCAG).

Em 2003, na terceira reunião, definiu o nome do Grupo e começaram a se reunir de duas a três vezes por ano. Principalmente nos primeiros anos, o grupo foi responsável pela principal parceria do setor privado sobre propriedade intelectual para a Interpol e mais tarde houve muito mais parcerias de rede PPP com o IIPCAG.

Com base na imagem encontrada na próxima página, pode-se ver uma lista de membros da IIPCAG. Nessa tabela contém 31 membros tanto do setor público quanto do setor privado, sendo 10 associações empresariais e 3 empresas individuais do setor privado.

Imagem 2: Grupo de Ação de Crimes de PI da Interpol

Founded 2002
Secretariat: Interpol
Co-chairs: Interpol
Int. Federation of the Phonographic Industry (founding co-chair)
Underwriters Laboratories (since 2006)
Public Sector Members
International: Interpol
World Customs Organization (WCO)
World Intellectual Property Organization (WIPO)
Europol
National:
Belgian National Police
Department of Public Security (PR China)
Federal Bureau of Investigation (USA)
Finland National Board of Customs
French National Police
Irish National Police (Garda Siochana)
Italian National Police
Mexican Institute of Industrial Property
Mexican National Police
Police Service of Northern Ireland (UK)
Public Prosecutor for Serious Economic Crime (Denmark)
Royal Canadian Mounted Police
Spanish National Police (Guardia Civil and Policía Nacional)
United Kingdom Intellectual Property Office
Private Sector Members:
Associations: Coalition for Intellectual Property Rights (CIPR)
Global Anti-Counterfeiting Group (GACG)
International Chamber of Commerce Business Action to Stop Counterfeiting and Piracy (ICC BASCAP)*
International Federation of the Phonographic Industry (IFPI)
International Trademark Association (INTA)
Motion Picture Association (MPA)
Pharmaceutical Research and Manufacturers of America (PhRMA)
Pharmaceutical Security Institute (PSI)
Union des Fabricants (Unifab)
United States Chamber of Commerce Coalition Against Counterfeiting and Piracy (USCC CACP)
Companies: Microsoft Corporation
Procter & Gamble
Underwriters Laboratories (UL)

Fonte: IIPCAG (2007a), Monks (2010), Grant (2011) apud PAUN, 2013, p. 58.

*De acordo com Dobson (2010), em janeiro de 2007, a BASCAP fundiu-se com a Aliança dos Líderes Empresariais Globais contra a Contrafação (GBLAAC). Até então, o GBLAAC era um membro independente da IIPCAG.

Mesmo com mais quantidade de associações empresariais em vez de empresas individuais, muitos participantes das reuniões são funcionários de empresas que estão presentes em mesas de negociações representando um das associações empresariais. O Coordenador e o Consultor de políticas sênior da Ação de negócios para parar a falsificação e pirataria da BASCAP (Business Action to Stop Counterfeiting and Piracy) no CCI (Câmara de Comércio Internacional), Hardy e Heath, respectivamente, em entrevista à Paun (2013, p. 59) disseram que os funcionários da Unilever, British American Tobacco, Lacoste, L'Oréal e LVMH Moët Hennessy (Louis Vuitton) participaram das reuniões da IIPCAG, embora os nomes dessas empresas não apareçam na imagem acima.

Paun (2013) destaca que John Newton é um policial britânico que gerenciou o programa de crimes de propriedade intelectual desde 2003, na qual esclarece que a ênfase às associações empresariais em vez de empresas individuais serve como meio de salvaguardar a reputação da Interpol, que mesmo com o apoio financeiro do setor privado para as suas atividades, o programa de crimes de propriedade intelectual não aceita financiamento de empresas individuais, ou seja, as formas de financiamentos recebidas pelo programa, vem apenas de associações, por isso há mais quantidade de associações do que empresas individuais. Newton (2011 *apud* PAUN, 2013, p. 59) declarou que a aquisição do financiamento do setor privado para as atividades da Organização tem sido cada vez mais importante, sobretudo para o seu programa de crime de PI. Enquanto a Interpol, no seu todo, recebe até 10% do seu financiamento por parte de entidades do setor privado, o programa de crime de PI recebe financiamento dos setores privado e público.

Paun (2013) cita que quando o IIPCAG foi criado, em 2002, o elemento financeiro da cooperação pública-privada era menos notável. No início da concepção, os objetivos iniciais foram aumentar a conscientização sobre os crimes de PI, trocar informações, discutir e lutar contra criminalidade para ter melhorias na cooperação internacional. Porém, a Interpol idealizou uma parceria mais colaborativa ao persuadir os membros do setor privado do IIPCAG ao investir mais recursos na luta homogênea contra a falsificação e pirataria.

O Gerente do Programa de Direito de Propriedade Intelectual da Interpol, John Newton, e o Vice-presidente do IIPCAG, Brian Monks, em entrevista à Paun (2013, p. 61) disseram que até 2007, o IIPCAG desenvolveu um papel central na rede de PPP, porém isso foi reduzindo ao longo do tempo. Logo depois, o IIPCAG se tornou

apenas mais uma das parcerias de uma rede de PPPs integrada ao Programa de Crimes de PI da Interpol. Na mesma entrevista, Newton disse que, no início, o IIPCAG havia, mais ou menos, 30 participantes, mas 4 se dedicavam com participações ativas no Conselho e comprometiam recursos essenciais para a Parceria. As quatro primeiras parceiras a apoiar a Operação Júpiter foram a indústria da música, representada pela *International Federation of the Phonographic Industry (IFPI)*; a indústria cinematográfica, representada pela *Motion Picture Association (MPA)*; a indústria farmacêutica, representada pelo *Pharmaceutical Safety Industry (PSI)*; e pela indústria do tabaco, representada pelo *British American Tobacco (BAT)*.

Grant (2011 apud PAUN, 2013, p. 62) declara que essas indústrias impuseram a Interpol por alguns anos a reconhecer uma responsabilidade ativa contra os crimes de PI, o representante responsável pela IFPI, Iain Grant, alcançou a chefia do IIPCAG como Co-presidente do setor privado das PPPs. A IFPI (2005, p. 11) forneceu 35 mil euros para o progresso do Programa de Crimes contra a Propriedade Intelectual (IPCP) da Interpol, já que a IFPI tem se dedicado desde sua criação em 2000. Esse Programa desenvolveu uma função essencial para o sucesso das músicas internacionais. O IIPCAG (2006 apud PAUN, 2013, p. 62) informa que a *IFPI* também concedeu matérias de treinamento para a base de um manual de investigação de crimes de propriedade intelectual da Interpol.

Paun (2013) declara que a organização *Underwriters Laboratories Inc. (UL)*, com o seu certificado de segurança, passou a ser uma aliada gradualmente mais importante em 2006, quando Brian Monks, representante da *UL*, foi escolhido como Vice-presidente do IIPCAG. O Gerente do Programa de Direito de Propriedade Intelectual da Interpol, John Newton, e o Vice-presidente do IIPCAG, Brian Monks, em entrevista à Paun (2013, p. 63) disseram que, desde essa época, a *UL* tem sido uma aliada da Interpol em diversas redes de PPP, como a Conferência Internacional de Crime de PI de Aplicação da Lei, a Indústria de Certificação Contra a Contrafação (CIAC) e o *International IP Crime Investigator's College (IIPCIC)*.

3.3 OPERAÇÃO JÚPITER

Paun (2013) conta que a operação Jupiter teve em início em 2004 e é a operação mais relevante da rede Parcerias Público-Privado da Interpol com as polícias do continente sul-americano. Essa operação consiste em palestras de

treinamentos, atividades de inteligência e ataques em diferentes locais dos países participantes que são realizados todos os anos.

Nas palestras, os policiais foram instruídos sobre a dinâmica de operação dos criminosos de propriedade intelectual e sobre como diferenciar os produtos falsificadas dos originais. Além disso, as atividades de inteligência e ataques envolveram uma colaboração mais próxima entre os agentes de aplicação do direito público e os profissionais de segurança das empresas. As apreensões e prisões executadas pelas agências nacionais de aplicação da lei tinham legitimidade suficiente para aplicar a força, porém todo o processo de tomada de decisão sobre onde, quando, por que e como utilizar a força tem tido interferência pelos parceiros do setor privado.

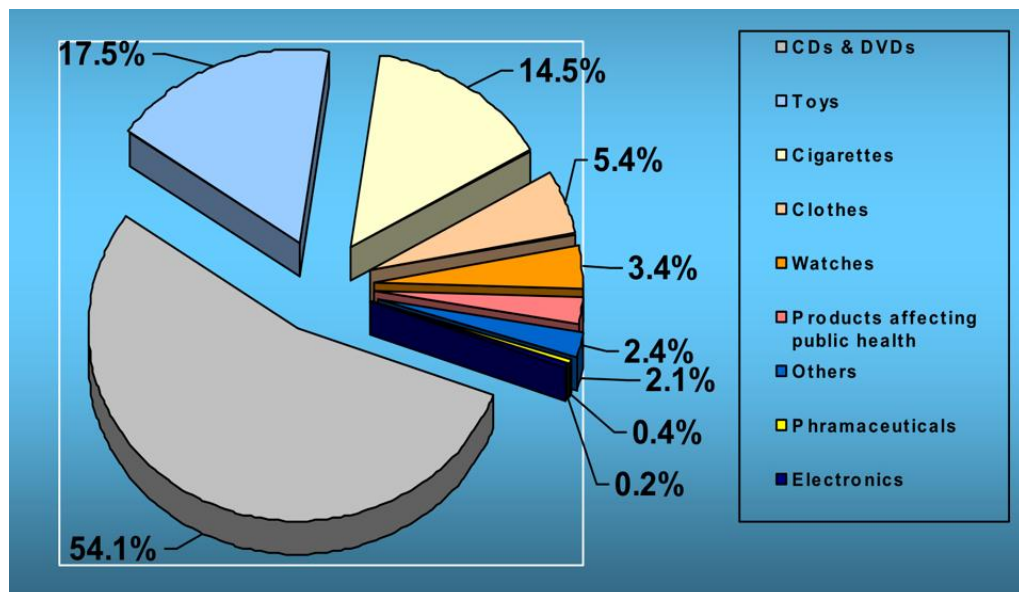
Os investimentos relacionados à informações, recursos financeiros e humanos e inteligência foram feitos pelas empresas e associações para obter resultados durante a Operação Júpiter. O assessor de políticas sênior para a ação empresarial para interromper a falsificação e a pirataria (BASCAP) na Câmara de Comércio Internacional (CCI), William Dobson, e o Gerente de Programa de Direitos de Propriedade Intelectual da Interpol, John Newton em entrevista à Paun (2013, p. 64) relataram que a Interpol, por não tem poder policial suficiente para tal operação, mas contribui ao simplificar e metodizar a cooperação transnacional e a parceria público-privado, além da boa fama da Organização ajudar a legitimar a operação.

Paun (2013) completa ao dizer que as informações compartilhadas vieram do setor privado à Interpol onde houve um estudos para veracidade e depois foram encaminhadas às agências nacionais de aplicação da lei. A Interpol deu confiabilidade às informações que vieram das empresas e isso a fez tornar mais chamativa para outras empresas e associações que queria operar em conjunto com a Interpol.

A Operação Júpiter I teve início no final do ano de 2004 a abril de 2005. O foco da Interpol e das agências de aplicação da lei era na tríplice fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai. Os parceiros do setor público foram as agências policiais dos três países citados acima que trabalharam em conjunto com as Alfândegas e a Interpol. A Interpol (2008) relatou que os parceiros do setor privado são das indústrias da música, farmacêutica, cinematográfica e do tabaco. Paun (2008) acrescenta que as indústrias cinematográfica e de música demonstraram muito interesse e cooperação em matéria de aplicação da lei, mesmo entre as

empresas concorrentes. As duas principais associações deste ramo, a *IFPI* e a *MPA*, cooperaram com a Operação Júpiter desde o começo. Nos anos de 2008 e 2011, a Interpol declarou que o resultado dessa cooperação foi a apreensão de muitos CDs e DVDs, principalmente entre os anos de 2004 e 2007. Newton (2010) publicou a estatística das apreensões de CDs e DVDs entre o período de 2004 e 2008 que foi equivalente a 54,1%.

Imagem 3: **Operação Júpiter: 2004 a 2008**



Fonte: Working together to combat transnational organized counterfeiting, 2010.

Para Paun (2013) o grau de cooperação das empresas concorrentes do setor farmacêutico é menor do que as empresas do ramo de música e cinema, mas, mesmo assim, é mais elevado que outros setores de indústrias. Isso se deve à indústria farmacêutica pela representação na Operação Júpiter por meio do Instituto de Segurança Farmacêutica (*PSI*)²² que consiste em uma associação de 25 empresas farmacêuticas de pesquisa que tem o foco na anti-falsificação de seus produtos. Os membros do *PSI* possui uma equipe particular de segurança e necessita de si mesmo para simplificar a cooperação com outras empresas e analisar as informações recebidas de outros membros.

Além das indústrias farmacêuticas, a indústria do tabaco se juntou à Operação Júpiter e foi representada por responsáveis individuais de cada empresa durante as ações, pois essas atividades não eram incumbidas as associações. John

²² Sigla em inglês utilizada para o *Pharmaceutical Security Institute*.

Newton, em entrevista à Paun (2013), disse que para exercer o *lobby* e a atividade de sensibilização, a opção da Interpol é que essas empresas tenham seus interesses exercidos por associações para não sofrer influência de outras empresas do mesmo ramo.

A seguir, é possível conferir os dados estatísticos da Interpol em relação à prisões e apreensões durante as 7 primeiras fases da Operação Júpiter.

Tabela 2: **Operação Júpiter**

Fases	Períodos	Países	Resultados
I	Nov 2004 a Ago 2005	Brasil, Argentina e Paraguai	93 prisões e apreensões com um valor estimado de 15 milhões de USD *
II	Set a Dez 2006	Os 3 anteriores mais Chile e Uruguai	129 prisões e apreensões com um valor estimado de 35 milhões de USD *
III	Out a Dez 2007	Os 5 anteriores	185 prisões e apreensões com um valor estimado de 115 milhões de USD *
IV	Jul a Set 2008	Os 5 anteriores mais Bolívia e Peru	311 prisões e apreensões com um valor estimado de 131 milhões de USD *
V	Set 2009a Dez 2010	Os 7 anteriores mais Colômbia, Equador, Guiana Francesa, Panamá, Suriname e Venezuela	Cerca de 1000 prisões, apreensões com um valor estimado de 200 milhões de USD * e mais de 150 policiais treinados*
VI	Abr 2014	Os da fase IV mais Colômbia e Venezuela	800 pessoas investigadas e apreensões com um valor estimado de 27,4 milhões de USD *
VII	Ago 2015	Os 9 anteriores mais Equador e Panamá	805 prisões e investigações e as apreensões com valor estimado de 130 milhões de USD*

Fontes: Working together to break organized crime, 2010. Working together to combat transnational organized counterfeiting, 2010; INTERPOL-led operation disrupts organized counterfeiting networks in South America, 2008; Counterfeiting networks across South America targeted in INTERPOL and World Customs Organization operations, 2009; INTERPOL-led operation in Americas nets fakes worth 200 million dollars, 2011; Hundreds of raids across South America net fake goods worth USD 27 million, 2014. South American operation targets crime networks behind fake goods, 2015.

*A Interpol não publica sua metodologia aplicada para estimar o valor dos produtos apreendidos. Esses números devem ser tratados com cautela devido às dificuldades envolvidas com a estimativa do valor dos produtos falsificados.

A segunda etapa da Operação Júpiter contou com a participação do Chile e Uruguai além do Brasil, Argentina e Paraguai que fizeram parte na primeira fase. As agências de aplicação da lei do Chile e do Uruguai também se juntaram às

atividades. Além dos setores industriais já participantes da Operação, novos representantes do setor têxtil e artigos de designer começaram sua participação na Operação. Depois disso, a Operação acontecia anualmente e incluía, cada vez mais, outros setores industriais. Com o número crescente de países participantes nas outras fases da Operação, a quantidade de apreensões e prisões associadas à Operação Júpiter elevou. Até 2010, a quarta fase da Operação Júpiter foi a mais longa com duração de um pouco mais de um ano com a participação de 13 países sul-americanos e 20 setores industriais, além da OMA.

Imagem 4: **Rotas dos países participantes da Operação Júpiter I**



Fonte: Working together to combat transnational organized counterfeiting, 2010.

Imagem 5: Rotas dos países participantes da Operação Júpiter II



Fonte: Working together to combat transnational organized counterfeiting, 2010.

As cinco fases da Operação Júpiter resultou no treinamento de 150 agentes da lei para combater os crimes de PI, mais de 1700 pessoas foram presas e quase 500 milhões de dólares em produtos falsificados foram apreendidos, incluindo cigarros, CDs e DVDs, brinquedos, remédios, agroquímicos e alimentos processados.

A Interpol (2015) relata que outros tipos de produtos foram apreendidos, como roupas, bebidas alcoólicas, produtos cosméticos, telefones celulares, componentes elétricos e eletrônicos, combustíveis, fertilizantes, pára-brisas, acessórios e materiais de construção. O Diretor Executivo de Serviços Policiais da Interpol, Tim Morris (2015) disse que as atividades como a Operação Júpiter VII reapresenta o estabelecimento de uma relação entre o tráfico e o crime organizado transnacional, por isso essas iniciativas são extremamente importantes. O Chefe do Escritório Central Nacional de Brasília da Interpol, Valdecy Urquiza Júnior (2015) acrescenta que a Polícia Federal luta contra o tráfico ilegal devido ao perigo representado aos consumidores e tem a responsabilidade de identificar e dismantlar os grupos de crime organizado que o mantêm. Portanto, a Polícia Federal Brasileira incentiva a luta da Interpol contra esse grupo por meio da Operação Júpiter.

Visto toda essa cooperação técnica entre Estados, OIs, Associações e empresas privadas, a Teoria Funcionalista de Mitrany explica toda essa ação de cooperação técnica que é focada para uma área específica. Mitrany (1948) diz que o comportamento funcional se baseia na relação de necessidades em comum. Ou

seja, como foi abordado nos parágrafos anteriores, houve um objetivo comum desses agentes, citados acima, de agir contra a falsificação e pirataria de produtos. A união desses agentes ultrapassou os limites estatais e de fronteira para proporcionar uma ação governamental conjunta. Por meio desse pensamento, os agentes envolvidos na cooperação técnica alcançam uma função social favorável para a própria independência.

3.4 AS AÇÕES DE INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS PARA COMBATER OS CRIMES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Ministério da Justiça (2005) declara que durante os anos de 2003 e 2004, o Departamento de Polícia Federal instaurou 6.910 inquéritos policiais, tipificados nas Leis nº 10.695/93²³ e 2.848/40 (atualmente é a Lei 13.008/14²⁴) do Código Penal. Em 2003, a Secretaria da Receita Federal destruiu mercadorias falsificadas equivalente a R\$14.323.504,87. De janeiro a novembro de 2003, apenas na fronteira com o Paraguai, a Receita apreendeu 1.559.334 CDs virgens (que incluem CDR e DVDR), 107.176 VHS virgens e 256 VHS gravados.

Operações de combate à pirataria foram exemplos de atividades repressivas e conduzidas rotineiramente em todo o país e em conjunto com o setor privado. Em 2004, as informações expostas pela Associação de Defesa da Propriedade Intelectual (ADEPI) comprovavam que a colaboração entre setor privado e o setor público tornava-se uma realidade. A ADEPI colaborou com as autoridades policiais e com o Ministério Público para as atividades de inteligência no combate à pirataria nos mais variados campos, como o desmantelamento de laboratórios de gravação e depósitos de bens piratas e prisões de distribuidores.

A Academia Paulista de Magistrados (APM) produziu eventos e congressos científico acadêmico-institucionais em união com os setores públicos e privados, na qual destacou-se o “I Congresso Internacional da Propriedade Intelectual”, em

²³ Altera e acresce parágrafo ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pelas Leis nºs 6.895, de 17 de dezembro de 1980, e 8.635, de 16 de março de 1993, revoga o art. 185 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

²⁴ Dá nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e acrescenta-lhe o art. 334-A.

conjunto com o Ministério da Cultura e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI).

No mesmo ano, a Receita Federal desenvolveu programas de modernização para beneficiar ações a fim de aperfeiçoar a eficiência e capacidade de atuação e , como resultado, aumentar o combate à pirataria. Entre as ações previstas, algumas podem ser destacadas:

- a) Implantação do Plano Nacional de Segurança Aduaneira – 2004 a 2007 (Estrutural - Operacional) que consistiu nos investimentos para reestruturação das instalações físicas e aquisição de equipamentos
- b) Implantação do Sistema Informatizado de Controle de Passageiros Internacionais – 2004 (Estrutural – Operacional) consistiu no controle de passageiros internacionais, mediante a utilização de novas tecnologias de identificação pessoal
- c) Reestruturação das dependências físicas , automação dos controles de passantes e separação dos fluxos na Ponte Internacional da Amizade – 2005 e 2006 (Estrutural).

O Brasil priorizou a discussão sobre a pirataria em 2003 no MERCOSUL, e assim, liderou e motivou os esforços a favor de ações de fiscalização e repressão à pirataria em Estados Membros da Organização. As operações de combate à pirataria foram monitoradas em todo o país , e na maioria das vezes, em conjunto com o setor privado. Na página seguinte, há algumas operações de apreensões ocorridas em 2004:

Tabela 3: Algumas ações Institucionais em 2004

Data	Instituição	Resultado
03/09/04	Secretaria da Receita Federal, em Foz do Iguaçu	destruição de 563.000 CDs piratas
08/10/04	Ministério Público do Rio Grande do Sul	desmontou 23 locais de gravação de softwares, CDs e DVDs piratas. Cerca de 100 mil CDs, entre virgens e já gravado

Fonte: ADEPI e notícias de imprensa *apud* Ministério da Justiça, 2005, p. 34.

Em 2005, o Governo Federal autorizou uma verba significativa para os gastos com o deslocamento e manutenção de agentes de diversos estados do Brasil

(investimentos nunca antes realizados). O Departamento da Polícia Federal desempenha um papel fundamental no combate ao contrabando, descaminho e crimes contra a propriedade intelectual, age com inteligência em ações que têm o objetivo de atacar a base das organizações criminosas.

Dessa forma, ganhou destaque sua Operação Hidra que desmantelou uma das maiores quadrilhas envolvidas com contrabando e descaminho no Brasil. A operação aconteceu no Mato Gross, Mato Grosso do Sul, Paraná e em São Paulo com quase 60 prisões e resultou no cumprimento de mais de 400 mandados de busca e apreensão . As investigações duraram quase um ano para conseguirem identificar os verdadeiros comandantes do contrabando e descaminho a partir da fronteira do Brasil com o Paraguai, principalmente nos estados de Mato Grosso do Sul e Paraná.

Essa organização criminosa era especializada na compra, venda e transporte de mercadorias contrabandeadas de alta qualidade e bom valor de mercado , como eletroeletrônicos, equipamentos de informática , cigarros, agrotóxicos, medicamentos, compostos farmacêuticos , entre outros. Cerca de 4.150.000 apreensões de cigarros foram realizadas pela Polícia Federal relacionadas a esta quadrilha.

Ministério da Justiça (2009) ainda declara que houve uma importante operação realizada pela Polícia Federal em 2008, em parceria com a Interpol: a Operação Júpiter IV , citada anteriormente, focada no combate à pirataria . Um dos principais resultados dessa ação policial aparecem descritos na imagem a seguir, onde pode-se destacar o número de prisões efetuadas na IV fase da operação que chega a ser quase metade do total publicado pela Interpol:

Figura 5: Desempenho da Polícia Federal em 2008

Desempenho da Polícia Federal	
INQUÉRITOS INSTAURADOS	
Julho a setembro de 2008 (total)	2316
PRISÕES EFETUADAS	
Julho a setembro de 2008 (total)	144
OPERAÇÕES DEFLAGRADAS	
Julho a setembro de 2008 (total)	40
MERCADORIAS APREENDIDAS	
TIPO	TOTAL
Cigarros	R\$ 9.086.200,00
Caminhão/Ônibus	R\$ 2.000.000,00
Automóvel	R\$ 825.000,00
Eletrônicos	R\$ 500.000,00
CD/DVD	R\$ 400.000,00
Pneus	R\$ 377.600,00
Agrotóxicos	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 13.239.000,00

Fonte: Ministério da Justiça – Compre essa atitude, 2009.

O Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (2009) revela que após as apreensões de mercadorias contrabandeadas e piratas no valor 131 milhões de dólares, na IV fase da Operação Júpiter, John Newton elogiou o trabalho de combate à pirataria do governo federal brasileiro porquê o Brasil está se consolidando nessa área e a Organização pretende continuar com o intercâmbio de informações para ampliar o combate nessa modalidade.

“O sucesso da operação demonstra claramente a coordenação dos esforços da cooperação policial e aduaneira em termos de um melhor intercâmbio de informações e intervenções combinadas de aplicação da lei, principalmente por parte do Brasil”, disse Newton.

A Teoria Funcionalista de Mitrany (1948) traz a ideia de que o processo de integração entre Estados e OIs é iniciado por problemas técnicos compartilhados entre os eles, o que leva a uma aproximação técnica, buscando uma integração por meio das instituições ou Organizações Internacionais. Desta forma, quando a cooperação com objetivo de solucionar problemas técnicos tem resultados positivos, ou funcionais, a ideia da cooperação se expande para outras áreas. Além disso, traz a ideia de que a cooperação faz com que os Estados compartilhem sua soberania em seus assuntos específicos em busca de resultados positivos.

É ideal que a associação de Estados seja compreensível para que cooperem para um bem comum. Caso a associação não possa ser compreensível, essa deve optar por ser seletiva em temas especiais e não formar grupos com ideologias políticas. O mais importante para a Teoria Funcionalista é a realização de cooperação específica em relação à obrigação única que seja benéfica e contínua

durante o governo. É por isso que a abordagem funcional tem o diferencial em relação ao instrumento e pensamento político e soberania Estatal.

Estas ações brasileiras contribuem para elevação do conceitual brasileira na comunidade internacional, impõem maior peso e responsabilidade na produção e realização de cursos técnicos para os servidores que trabalham nessas instituições, de modo a fazer frente com a excelência exigida da Interpol. Apesar disso, muitos são os desafios a serem enfrentados para o no combate de crimes de propriedade intelectual com a ajuda da cooperação policial internacional e outros Estados. Sua superação, certamente, passa pelo aumento de investimento de origem Estatais e também pelo direcionamento técnico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo forneceu uma apresentação sobre a eficácia da cooperação policial internacional com os Estados envolvidos, as atividades das parcerias público-privado e as Organizações de Polícia Internacional, de Propriedade Intelectual, da Saúde, do Comércio e Aduaneira no combate à contrafação e pirataria com foco no Brasil.

A contribuição das parcerias público-privadas contra crimes de propriedade intelectual esteve diretamente engajada nas prisões de mais de 2000 suspeitos e na apreensão de toneladas de produtos falsificados, o que gerou um grande valor, em dólar. Além da Operação Júpiter ser motivada e iniciada pela PPP em parceria com a Interpol, com um efeito considerável e de natureza de cooperação técnica, essa facilitou a cooperação transnacional entre autoridades policiais e de governo. O fornecimento de uma pesquisa concisa das PPPs contra o crime de propriedade intelectual envolve organizações internacionais públicas globais com poder de influência perante os Estados.

Já do ponto de vista brasileiro, o que a Agenda de Desenvolvimento recomenda, em relação à propriedade intelectual, é que ela não pode ser um fim em si mesmo e por isso, deve existir uma balança entre as obrigações e os direitos de quem adquire um produto e dos criadores de bens para progredir o acesso ao conhecimento e à tecnologia, de forma a trazer desenvolvimento social, cultural, econômico e tecnológico, sempre mediando os custos e benefícios da proteção à propriedade intelectual para interesse público.

Mesmo com os obstáculos enfrentados pelos Estados em desenvolvimento no regime internacional de propriedade intelectual em relação ao acesso de conhecimento de tecnologias e à formulação de políticas industriais e de política externa mais autônoma, o Brasil não foi retirado da luta pelo desenvolvimento. Ainda pode-se fazer manobras para sua inserção no regime internacional de PI para ter benefícios no Acordo TRIPS e implantar características particulares de um jeito criativo para o sistema nacional de inovação e de desenvolvimento industrial, científico e tecnológico numa linha tênue com a política externa.

É por esses motivos que o Brasil combate, constante e incansavelmente, pela pirataria e contrafação de produtos ilícitos que possam gerar rombos à economia e prejuízos à saúde da população brasileira. Além das leis brasileiras que punem a

pirataria e contrafação, a participação do Brasil em todas as sete fases da Operação Júpiter, em parceria com os setores público e privado e Organizações, demonstra o engajamento e disposição do país pela luta contra os crimes de propriedade intelectual. Não só o esforço das instituições brasileiras, como um todo, que colaborou com a Operação, como também as outras agências de aplicação da lei dos demais Estados participantes cooperaram na luta contra organizações criminosas envolvidas no comércio ilegal.

As iniciativas tomadas pelas Associações, Organizações e os Estados, para combater o tráfico de produtos ilícitos, mostrou que a questão essencial não é apenas a proteção de cidadãos dos efeitos causados por produtos piratas, que não sabem onde são fabricados os produtos falsificados e nem o controle de segurança, mas também desmantelar grupos criminosos que estão frequentemente ligados aos crimes de propriedade intelectual na América do Sul.

O sucesso das operações de campo das sete fases da Operação Júpiter pode ser responsabilizado pela dinâmica e comprometimento entre as forças policiais e serviços alfandegários. Isso é resultado do alto grau de coordenação e cooperação internacional, pois são essenciais para realizar conquistas significativas no combate à pirataria e contrafação, já que há esforços dessas instituições de retirar do mercado os produtos falsificados e colocar o maior número de criminosos nas mãos do Judiciário.

A Interpol se dedicou para ajudar a América do Sul no combate à pirataria e contrafação. Além dos resultados apresentados no capítulo 3, é importante destacar a presença de intercâmbio de experiências e conhecimentos que beneficiaram para uma compreensão da dinâmica dos criminosos e, assim, puderam desenvolver inteligência, estratégias e diretrizes para a obtenção de resultados positivos.

A participação do Brasil na Operação Júpiter, nesses 11 anos, teve importantes repercussões e levou representantes dos setores públicos e privados a concentrar seus esforços, criar setores internos, reforçar compromisso e colaborar com as polícias na implementação de operações de campo. A Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Receita Federal do Brasil foram elogiados pela Interpol por causa de seus constantes esforços para combater o tráfico ilegal devido ao perigo representado aos consumidores e necessitam identificar e desmantelar as organizações criminosas que mantêm o crime de PI. Essas instituições brasileiras

incentivam e apoiam a luta da Interpol contra os criminosos por meio da Operação Júpiter.

O papel das instituições brasileiras e de Organizações Internacionais ganha destaque na participação de organizacionais policiais nos âmbitos global e regional. Os exemplos são trazidos pela representação e efetiva participação da Polícia Federal na Interpol. Além do mais, a capacitação e treinamento policial conduzidos pela Interpol para seus Estados Membros tem cada vez mais ganhado espaço internacional ao ser inserida ao lado de outras operações que podem servir instrumento de apoio e desenvolvimento de diversos Estados, com base na cooperação técnica.

REFERÊNCIAS

ARDISSONE, Carlo Maurício. **Propriedade intelectual e relações internacionais nos Governos FHC e Lula: o rumo das negociações globais e das políticas públicas**. 1ª edição – Curitiba: Appris, 2014. Acesso em: 26 mar 2018.

BARBOSA, Dênis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. 2ª edição revista e atualizada. Editora Lúmen Juris, 2010. Disponível em: www.denisbarbosa.addr.com/livros/umaintro2.pdf. Acesso em: 27 abr. 2017.

_____. **Propriedade Intelectual e tecnologia nos governos FHC e Lula: uma visão pessoal**. ARDISSONE, Carlos Maurício. Disponível em: <http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/novidades/fhcelula.pdf>. Acesso em : 01 mar. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm. Acesso em: 01 set. 2017.

_____. Ministério da Justiça – Conselho Nacional de Combate à Pirataria. BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (org). **Brasil Original, compre essa atitude**. Brasília. Disponível em: http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/combate-a-pirataria/relatorios/brasil_original_pt.pdf. Acesso em: 20 mar. 2018.

_____. Ministério da Justiça – Conselho Nacional de Combate à Pirataria. GONÇALVES, Márcio Costa de Menezes e at. all. **O Brasil contra a pirataria**. 1ª edição, Brasília, 2005. Disponível em: http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/combate-a-pirataria/relatorios/i_relatorio_de_atividades_cnpc.pdf. Acesso em: 20 mar. 2018.

CABRAL, Bruno Fontenele; FONTENELE, Anny Karliene Praciano Cavalcante. **Considerações sobre cooperação policial internacional e poder requisitório do delegado de Polícia Federal**. In: REVISTA JUS NAVIGANDI, ano 21, n. 4696, Teresina, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36976/consideracoes-sobre-cooperacao-policial-internacional-e-poder-requisitorio-do-delegado-de-policia-federal>. Acesso em: 18 set. 2017.

CEDRO, Rafael Rosa. **Retaliação cruzada em propriedade intelectual: PL-1893/2007 (“Lei de Retaliação Cruzada”) à luz do marco da OMC**. In: REVISTA JURÍDICA. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/viewFile/46/37>. Acesso em: 06 mar. 2018.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIMES (UNODC). **Foco em: Tráfico Ilícito de Produtos Falsificados e Crime Organizado Transnacional**. Disponível: <https://www.unodc.org/documents/lpo->

[brazil/Topics_crime/Campanhas/Counterfeit focussheet PT HIRES.pdf](#). Acesso em: 01 mar. 2017.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL_INPI. **Marca – o que é?** Disponível em: www.marcaspatentes.pt/index.php?section=125. Acesso em: 05 set. 2017.

JUNGMANN, Diana de Mello. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário**. Brasília: IEL, 2010. Disponível em: www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_empresa_iel-senais-e-inpi.pdf. Acesso em: 23 ago. 2017.

KARAN, Fabio Húngaro. **Conhecimentos tradicionais, propriedade intelectual e política externa brasileira**. Campinas, SP. 2008. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/98109/karam_fh_me_mar.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 28 mar. 2018.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Transgovernmental Relations and International Organizations**. In: WORLD POLITICS, 27 n°01. oct, 1974. pg 39 à 62. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/2009925?seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em 05 jun. 2017.

MAGALHÃES, Alberto da Conceição. **A real fábrica das sedas e o comércio têxtil com o Brasil (1734-1822)**. In: UNIVERSIDADE DE LISBOA. 2010. pg 109 e 110. Disponível em: http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/4153/1/ulfl098443_tm.pdf. Acesso em: 27 out. 2017.

MEDEIROS, Heloísa Gomes; WACHOWICZ, Marcos. **O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE NA PROPRIEDADE INTELECTUAL E SUA APLICAÇÃO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS : o caso das medidas de fronteira em trânsito**. Disponível em: <http://www.gedai.com.br/?q=pt-br/autores/marcos-wachowicz-e-heloisa-medeiros>. Acesso em: 01 mar. 2018.

MITRANY, David. **The Functional Approach to World Organization**. In: INTERNATIONAL AFFAIRS (ROYAL INSTITUTE OF INTERNATIONAL AFFAIRS). v. 24 n° 3, jul. 1948. pg 350 à 363. Disponível em: <https://www.jstor.org/sici?sici=0020-5850%28194807%2924%3A3%3C350%3ATFATWO%3E2.0.CO%3B2-D>. Acesso em: 20 out. 2017.

MUSUNGU, S, F.; DUTFIELD, G. **Multilateral agreements and TRIPS-plus world: The World Intellectual Property Organisation**. In: QUAKER INTERNATIONAL AFFAIRS PROGRAMME (QIAP). Ottawa, Canadá, 2003. Disponível em: http://www.quno.org/sites/default/files/resources/Multilateral-Agreements-in-TRIPS-plus-English_0.pdf. Acesso em: 31 out. 2017.

NEWTON, John. **Working together to combat transnational organized counterfeiting**. In: ANSI Conference. Lyon, França. 2010. Disponível em: <https://share.ansi.org/Shared%20Documents/Meetings%20and%20Events/2010%20>

World%20Standards%20Week/Anti-counterfeiting%20Conference/Newton-Anti Counterfeit-WSW.pdf. Acesso em: 01 mar. 2018.

OLIVEIRA, Charles Artur Santos de; FRANCO, Lilian Rodrigues. **INTERPOL**. In: REVISTA UNILUS DE ENSINO E PESQUISA. v. 6 n°. 10, jan./jun. 2009. Disponível em: www.revista.unilus.edu.br/php/ruep/article/vier/44. Acesso em: 08 mar. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE POLÍCIA CRIMINAL _ INTERPOL. **Counterfeiting networks across South America targeted in INTERPOL and World Customs Organization operations**. 2009. Disponível em: <https://www.interpol.int/en/News-and-media/News/2009/PR032>. Acesso em: 07 mar. 2017.

_____. **Constituição da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL)**. Viena, 1956. Disponível em: <https://www.interpol.int/content/download/9429/69209/version/9/filé/Constitution.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2017.

_____. **Hundreds of raids across South America net fake goods worth USD 27 million**. 2014. Disponível em: <https://www.interpol.int/en/Internet/News-and-media/News/2014/N2014-083>. Acesso em: 28 mar. 2018.

_____. (2010a). **Interpol Annual Report 2009**. 2010. Disponível em: <https://www.interpol.int/content/download/766/6027/version/8/file/iaw2009.pdf>. Acesso em: 24 out. 2017.

_____. (2010b). **International Conventions in which the Interpol's Transmission Role is mentioned**. 2010. Disponível em: <https://www.interpol.int/About-INTERPOL/Legal-materials/Conventions-mentioning-INTERPOL>. Acesso em: 24 out. 2017.

_____. **INTERPOL-led operation disrupts organized counterfeiting networks in South America**. 2008. Disponível em: <https://www.interpol.int/News-and-media/News/2008/PR021>. Acesso em: 08 mar. 2017

_____. **INTERPOL-led operation in Americas nets fakes worth 200 million dollars**. 2011. Disponível em: <https://www.interpol.int/en/News-and-media/News/2011/PR008>. Acesso em: 07 mar. 2017.

_____. **Resolution**. 2000. Disponível em: <https://www.interpol.int/content/download/12821/88433/version/3/file/1999-AGN68RES6.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2017.

_____. **South American operation targets crime networks behind fake goods**. 2015. Disponível em: <https://www.interpol.int/en/Internet/News-and-media/News/2015/N2015-137>. Acesso em: 28 mar. 2018.

_____. **Working together to break organized crime**. In: 2010 INTERNATIONAL LAW ENFORCEMENT IP CRIME CONFERENCE. Hong Kong, China, 2010. Disponível em:

<https://www.interpol.int/content/download/4807/41788/version/2/file/IPConfKhoo20101019.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE POLÍCIA CRIMINAL _ INTERPOL E ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Accord de Cooperation entre L'Organisation Internationale de Police Criminelle - Interpol et L'Organisation Mondiale de la Propriete Intelletuelle**. 2004. Disponível em: [https://www.interpol.int/content/download/9466/364954/version/6/file/WorldIntellectuaIPropertyOrganization\(WIPO\)FR.pdf](https://www.interpol.int/content/download/9466/364954/version/6/file/WorldIntellectuaIPropertyOrganization(WIPO)FR.pdf). Acesso em: 01 jun. 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL ADUANEIRA. **WCO Trends and Patterns Report – a Capicity Building estimate**. Columbus and World Customs Organization, issue 3, jun. 2008. Disponível em: http://wcoomdpublishations.org/downloadable/download/sample/sample_id/24/. Acesso em: 04 abr. 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Constitution of the World Health Organization**. Disponível em: <http://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd47/EN/constitution-en.pdf?ua=1>. Acesso em: 19 nov. 2017.

_____. **Financial report and audited financial statements for the period 1 January 2008 - 31 December 2009**. Disponível em: http://apps.who.int/gb/ebwha/pdf_files/WHA63/A63_32-en.pdf. Acesso em: 19 nov. 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Agreement Between the World Intellectual Property Organization and the World Trade Organization**. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/wtowip_e.htm. Acesso em: 27 out. 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Part I — General Provisions and Basic Principles**. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips_03_e.htm. Acesso em: 23 fev. 2018.

_____. **Uruguay Round Agreement: TRIPS**. Disponível em: https://www.wto.org/English/docs_e/legal_e/27-trips_03_e.htm. Acesso em: 31 out. 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Convention Establishing the World Intellectual Property Organization**. Stockholm, 1979. Disponível em: http://www.wipo.int/edocs/lexdocs/treaties/en/convention/trt_convention_001en.pdf. Acesso em: 26 out. 2017.

_____. **A Brief History**. Disponível em: <http://www.wipo.int/about-wipo/en/history.html>. Acesso em: 27 out. 2017.

_____. **Development Agenda for WIPO**. Disponível em: <http://www.wipo.int/ip-development/en/agenda/>. Acesso em: 05 mar. 2017.

_____. **Inside WIPO.** Disponível em: <http://www.wipo.int/about-wipo/en/index.html>. Acesso em: 27 out. 2017.

_____. (1967). **Paris Convention for the Protection of Industrial Property.** Disponível em: http://www.wipo.int/edocs/lexdocs/treaties/en/paris/trt_paris_002en.pdf. Acesso em: 27 out. 2017.

_____. **The 45 Adopted Recommendations under the WIPO Development Agenda.** Disponível em: <http://www.wipo.int/ip-development/en/agenda/recommendations.html>. Acesso em: 06 mar. 2017.

PAUN, Christopher. **Globalization for Law Enforcement: a study of transnational public-private partnerships against intellectual property crimes.** Disponível em: <https://elib.suub.uni-bremen.de/edocs/00103026-1.pdf>. Acesso em: 23 out. 2017.

PINHEIRO-MACHADO, Rita; FREITAS, Kátia. **20 anos da Lei de Propriedade Industrial do Brasil: ações do INPI para mudança de cenário.** Disponível em: <http://www.inovacao.unicamp.br/artigo/20-anos-da-lei-de-propriedade-industrial-do-brasil-acoes-do-inpi-para-mudanca-de-cenario/>. Acesso em: 27 ago. 2017.

REYNOL, Fábio. **Licença compulsória do efavirenz acende discussão sobre patentes.** Disponível em: http://www.labjor.unicamp.br/midiaciencia/article.php3?id_article=425. Acesso em: 06 mar. 2017.

SANDHU, Harjit. **Product Counterfeiting and Interpol.** In: INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE REVIEW. Lyon, França. 54º ano, nº 476-477, 1999. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.454.5530&rep=rep1&type=pdf#page=98>. Acesso em: 06 mar. 2017.

SANTOS, Carla Machado dos. **O regime internacional de propriedade intelectual proposto pelo acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio (TRIPS) e o combate à pirataria no âmbito brasileiro.** 2008. 65 f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/9479/1/20417246.pdf>. Acesso em 28 ago. 2017.

SELL, Suzan. K. **Private Power, Public Law : the globalization of intellectual property rights.** Editora: Cambridge University Press, Reino Unido, 2003, p 2. Acesso em: 07 mar. 2017.

SIMMONS, BETH A; MARTIN, Lisa L. **International Organization and Institutions.** Califórnia. Editora: Sage Publications, 2001. Disponível em: <https://scholar.harvard.edu/files/bsimmons/files/SimmonsMartin2002.pdf>. Acesso em: 25 out. 2017.

STOP TB PARTNERSHIP. **About us.** Disponível em: <http://www.stoptb.org/about/>.
Acesso em: 19 nov. 2017.